

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

90148/2025.

CONTRATANTE (UASG)

130058

OBJETO

Aquisição de itens consumíveis das categorias peças de reposição, colunas cromatográficas e termômetros", em proveito dos laboratórios do LFDA-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 73.848,25 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2025 às 09h30m (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/ EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS	3
SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	5
SEÇÃO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:.....	7
SEÇÃO VII – DA FASE DE JULGAMENTO	10
SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:	13
SEÇÃO IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
SEÇÃO X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
SEÇÃO XI – DOS RECURSOS.....	16
SEÇÃO XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	35
ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO – COMPRA	138
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	146
ANEXO IV – CADASTRO RESERVA	151
ANEXO V - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO	152
ANEXO VI – DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) – IBAMA	156



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO 90148/2025 PROCESSO NUP: 21181.000527/2023-28 COMPRA SRP

Torna-se público que o(a) Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, por meio do(a) Pregoeiro, sediado à Av. Rômulo Joviano, s/nº, Olaria, Pedro Leopoldo/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO:

1.1. O objetivo da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisições de itens consumíveis das categorias peças de reposição, colunas cromatográficas e termômetros, para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no compasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e anual do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII – DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Para os itens elencados no Termo de Referência com FABRICAÇÃO NO BRASIL que podem ser classificados de forma genérica nas categorias do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o licitante deverá encaminhar, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata:

	Itens	Legislação e Normas
Para o item cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido." "A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações." "Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."	2	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021
"Para o(s) item(ns) cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido." "A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia" "Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."	4	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021
"Para o(s) item(ns) cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido." "A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares" "Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."	1	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.
"Para o item e cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante	3	Instrução normativa nº 13 /2021 -

esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido." "A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria de Produtos Minerais não metálicos" "Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."		
---	--	--

7.16.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

7.16.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

7.16.3. Essa exigência não se aplica em caso de produto importado."

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SEÇÃO IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A Administração poderá solicitar à licitante vencedora que efetue cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI através do link: http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

SEÇÃO XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail sli.lfdamg@agro.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rômulo Joviano s/n.º. – Olaria - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.250-220 / Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.10.1.2. APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - Estudo Técnico Preliminar.

14.10.2. ANEXO II – Minuta da ata de Registro de Preços;

14.10.3. ANEXO III – Cadastro Reserva;

14.10.4. ANEXO IV – Minuta do Anexo de Nota de Empenho;

14.10.5. ANEXO V – Minuta Termo de Contrato – COMPRA;

14.10.6. ANEXO VI - Declaração Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras E/Ou Utilizadoras De Recursos Ambientais (CTF/APP) – Ibama;

Pedro Leopoldo, 25 de abril de 2025.

Vanessa Kalline de Arruda Santos Fonseca
Chefe do Setor de Compras
SEC/LFDA/MG
Portaria nº 132 DOU 24/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 28/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41285837** e o código CRC **OB25F407**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Referência: Processo nº 21181.000527/2023-28

SEI nº 41285837

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ROGERIO RIBEIRO COSTA	25/04/2025 13:53 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	148/2025	21181.000527/2023-28

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de itens consumíveis das categorias peças de reposição, colunas cromatográficas e termômetros", em proveito dos laboratórios do LFDA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Atentar para as especificações dos itens, uma vez que o cadastramento no sistema SIASG – Comprasnet não permite, em alguns casos, detalhamento como apresentado neste anexo. Os itens podem estar resumidos ou incompletos na publicação do site Comprasnet, mas o edital juntamente com seus anexos, é soberano, valendo sempre a descrição do mesmo.									
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Solicitante</u>	<u>Catmat</u>	<u>Unid</u>	<u>Quant</u>	<u>Requisição Mínima</u>	<u>Requisição Máxima</u>	<u>Valor Unit. Estimado</u>	<u>Valor Total Estimado</u>
1	Vial em vidro borossilicato, fundo cônico, transparente, volume 1,5 mililitros, boca de rosca 8mm, sem tarja. Referência: Marca Thermo Scientific . P.N: 6PSV9-TR1 . Para uso em amostrador automático Thermo AS 3000. O produto deve ser	RCA - 3	427330	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 500 vials)	3	1	3	R\$ 5.867,28	R\$ 17.601,83

	entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 500 unidade(s).								
2	<p>Termômetro digital, de máxima e mínima, com sonda de temperaturas externas e internas, com botão para zerar a memória, permite a leitura em graus Celsius ou Fahrenheit, faixa de temperatura (dupla escala): interna de menos 20 graus Celsius a mais 70 graus Celsius, e externa de menos 50 graus Celsius a mais 70 graus Celsius. Resolução de 0,1 grau Celsius. Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 pontos a serem definidos pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por</p>	DIA (DDB) - 5	384214	Unidade	5	1	5	R\$ 214,61	R\$ 1.073,05

	laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.								
3	Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 110 graus Celsius, divisão de 1 grau Celsius. Dimensões: 7 x 300 milímetros (diâmetro x comprimento). Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 temperaturas a serem definidas	RBQL - 4	441318	Unidade	4	1	4	R\$ 199,16	R\$ 796,65

	<p>pele laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius.</p> <p>Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).</p> <p>Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.</p>								
4	Coluna cromatográfica para separação	IQA - 3	447684	Unidade	3	1	3	R\$ 18.125,58	R\$ 54.376,73

<p>de macromoléculas por filtração em gel, partículas de sílica esféricas com superfície modificada /estabilizada com zircônio, tamanho de partícula de 4 a 4,5 micrometros, tamanho de poro de 150 Angstroms, área superficial de 140 metros quadrados por grama, faixa de pH de trabalho de 3 a 8. Dimensões: comprimento de 250 milímetros, diâmetro interno de 9,4 milímetros (Referência: Agilent Zorbax GF 250 Bioseries). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Ressaltamos que caso haja menção às marcas nos itens solicitados no quadro de itens acima, favor considerar a expressão "OU SIMILAR", as indicações de marcas nas especificações dos produtos são tão-somente como mero referencial, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergência entre as especificações detalhadas dos itens na nota de empenho e as constantes neste instrumento, prevalecerão as descrições deste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada durante toda a vigência do contrato, deverá adotar as práticas de sustentabilidade de acordo a IN MPOG nº 01 /2010, Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, Decreto 7746/12, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.1.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.4.1. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.4.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.4.3. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até, no máximo, 90 (noventa) dias para os produtos nacionais e/ou importados, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, em remessa única.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita à aprovação da administração.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Rômulo Joviano, s/n, bairro Olaria, CEP 33250-220 - Pedro Leopoldo/MG, no horário de 08h00m às 12h00m e 13h00m às 16h00m.

5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Itens	Endereço para Entrega	Horário para entrega
1 ao 04	LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/nº, bairro Olaria - CEP 33.250-220 Pedro Leopoldo/MG - Tel: (31) 3660- 9600 – ramal: 683 - Almoxarifado.	08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica:

2.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.848,25

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.848,25 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 130007
- II) Fonte de Recursos:1000000000
- III) Programa de Trabalho:169059;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V) Plano Interno: FUNLABB.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO GONCALVES ESTEVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 17:58:40.

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 13:53:49.

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.000527/2023-28

2. Descrição da necessidade

2.1 Necessidade:

2.1.1. Este ETP Digital destina-se a descrever a necessidade e as informações que a caracterizam. De modo geral, baseia-se num modelo textual genérico para um ou mais elementos que constituem a necessidade, de modo que se lança mão do recurso de prever o texto no singular ou no plural conforme o caso, neste último caso expresso por expressões em parênteses.

2.1.2. A necessidade da contratação refere-se à aquisição de material(is) consumível (is) para uso em laboratório, em atendimento à(s) necessidade(s) de consumo para o bom funcionamento e prestação de serviços laboratoriais pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), cujas descrições das necessidades encontram-se doravante informadas.

2.1.3. Neste item são explicitadas a necessidade, seus elementos constituintes e respectivo(s) demandante(s), a(s) quantidade(s) demandada(s), e a(s) fundamentação(ões) específica(s) da necessidade estabelecida(s) pelo(s) demandante(s).

2.2. Detalhamento da necessidade e seus objetos

2.2.1. Lista de item(s) demandado(s) em aquisição:

	Descrição	Solicitante e quantidade em 2023	Unid.	Quantidade Total
	Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária: polímero de polietileno glicol modificado com alta polaridade, faixa de temperatura de trabalho de 40 a 260/270 graus Celsius, larga compatibilidade química e baixo sangramento. Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de	IQA (BEB) - 1		

1	0,25 milímetro e filme de 0,25 micrometro (Referência: Agilent HP-INNOWax 19091N-136E ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	1
2	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Zorbax RRHD Eclipse XDB C18 - Agilent 981757-302 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 4	Unidade	4
3	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 95 Angstroms, carga de carbono de 9 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 9, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros	RCA - 2	Unidade	2

	(Referência: ZORBAX Eclipse Plus 95Å - 959741-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
4	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, ACQUITY UPLC BEH ou equivalente, tamanho de partícula de 1,7 micrometro, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186002352 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA (BEB) - 1	Unidade	1
5	Pré-coluna para cromatografia líquida, fase BEH C18, tamanho de partícula 1,7 micrometro, tamanho de poro 130 Angstroms, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 2,1 milímetros de diâmetro por 5 milímetros de comprimento (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186003975 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que	RCA - 15 IQA (BEB) - 2	Unidade	17

	comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
6	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 8, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Agilent 927975-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 1	Unidade	1
7	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros, comprimento de 5 milímetros (Referência: Zorbax Eclipse Plus C18, UHPLC Guard, 1200 bar, 821725-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 27	Caixa com 3 unidade	27
	Pré-coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, tamanho de	RCA - 24		

8	<p>partícula de 1,8 micrômetro, tamanho de poro de 100 Angstroms, se conecta diretamente à entrada da coluna cromatográfica minimizando volume extra coluna e eliminando necessidade de conexões adicionais. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 5 milímetros (Referência: Waters 186003976 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>		Caixa com 3 unidade	24
9	<p>Anel de vedação (O-ring) para tubo de vidro non-stick, para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5188-5365. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).</p>	<p>RCA - 20 (2 pacotes) IQA (BEB) - 20 (2 pacotes)</p>	Unidade (Cada unidade representa um anel)	40
10	<p>Anilha de 85 por cento Vespel e 15 por cento grafite (pré-condicionada), diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas capilares de diâmetro interno de 0,25 milímetros, para uso em interface de cromatógrafo gasoso das marcas Thermo e Agilent. Part number Agilent 5062-3508, ou equivalente. O produto deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).</p>	<p>RCA - 10 (1 pacote) IQA (BEB) - 10 (1 pacote)</p>	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	20
	Anilha de grafite, diâmetro	RCA - 20 (2		

11	interno de 0,4 milímetros, para colunas com diâmetro interno de 0,05 a 0,25 milímetros, marca Agilent, part number 500-2114. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).	embalagens) IQA (BEB) - 20 (2 embalagens)	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	40
12	Anilha de Grafite/Vespel, para colunas com diâmetro interno entre 0,1 e 0,25 milímetros. Shimadzu - PN: 670-15003-03. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 2 IQA (BEB) - 2	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 10 anilhas)	4
13	Carbofrit insert, para uso em liners de diâmetro interno igual ou menor que 4 milímetros, para uso em cromatógrafo gasoso, part number RESTEK 20295 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 20 (2 pacotes)	Unidade (Cada unidade representa 1 insert)	20
14	CI lens insulator, part number: G3170-20540. Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 1	Unidade	1
15	Container de tampão catodo (Cathode Buffer Container (CBC) 3500 Series), contendo tampão 1x de corrida para uso no equipamento 3500 da Applied Biosystems, com dois compartimentos: um para armazenamento do tampão catodo e outro para lavagem dos capilares e armazenamento do polímero ejetado. Part number 4408256. O produto deve ser	DIA (LDDV) - 6	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 4 unidades)	6

	entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 4 unidade(s).			
16	Filamento de impacto eletrônico, part number Agilent G7005-60061, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890 /QQQ7000 e cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 3 IQA (BEB) - 4	Unidade	7
17	Vial em vidro borossilicato, fundo cônico, transparente, volume 1,2 mililitros, boca de rosca 8mm, sem tarja. Referencia: Marca Thermo Chromacol. P.N: 1.1-STVG. Para uso em amostrador automático Thermo AS 3000. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 500 unidade(s).	RCA - 3	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 500 vials)	3
18	Vial em vidro borossilicato, capacidade de 2 mililitros, transparente, com tampa de rosca e pescoço, septos de PTFE/silicone com pre-fenda, certificado para sistemas de LC-MS. Peça original de reposição para amostrador automático de sistemas de UPLC-MS Acquity Waters, part number 600000668CV. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	RCA - 20	Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 100 unidades)	20

19	Filtro de gas hélio (Big universal traps hélio 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSH-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 4	Unidade	4
20	Filtro de gas nitrogênio (Big universal traps nitrogen 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSN-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 4	Unidade	4
21	Frasco de vidro de 200 mililitros, com apêndice e endpoint de 0,5 mililitro. Peça original de reposição, part number C128507, para o Concentrador TurboVap II, marca Biotage. O material deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 12 unidade(s).	RCA - 72 (6 pacotes)	Unidade (Cada unidade representa um frasco)	72
	Termômetro digital, de máxima e mínima, com sonda de temperaturas externas e internas, com botão para zerar a memória, permite a leitura em graus Celsius ou Fahrenheit, faixa de temperatura (dupla escala): interna de menos 20 graus Celsius a mais 70 graus Celsius, e externa de menos 50 graus Celsius a mais 70 graus Celsius. Resolução de 0,1 grau Celsius. Critérios para calibração: O	DIA (DDB) - 5		

<p>22</p> <p>termômetro deve ser calibrado em 4 pontos a serem definidos pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius.</p> <p>Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).</p> <p>Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.</p>		Unidade	5
<p>Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 110 graus Celsius, divisão de 1 grau Celsius. Dimensões: 7 x 300 milímetros (diâmetro x comprimento). Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 temperaturas a serem definidas pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos</p>	RBQL - 4		

23	<p>valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius.</p> <p>Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).</p> <p>Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.</p>		Unidade	4
24	<p>Vial filtrante, com membrana de PTFE de 0,45 micrometro, com tampa sem septo cortado (low evap). Part number Thomson 35540, RESTEK 25872 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).</p>	RCA - 50	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	50
25	<p>Vial em vidro borossilicato, para uso no injetor automático MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A, transparente e com capacidade de 2 mililitros, com tampa de rosca azul em PTFE e septo vermelho em silicone.</p>	RCA - 50	Unidade (Cada unidade representa um	50

	Part number Agilent 5182-0866. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).		pacote com 100 vials)	
26	Vial com insert fixo com tampa, para uso no amostrador automatico Agilent (auto sampler 7693), na cor ambar e capacidade do insert fixo de 300 microlitros, part number 5188-6592. Cada vial deve estar acompanhado de tampa de rosca com septo de duas faces: uma em PTFE (azul) e outra face em silicone (vermelha), part number 5182-0717. Os materiais devem estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	IQA (BEB) - 3	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	3
27	Liner Spli/Splitless, de vidro borossilicato. Diâmetro interno de 3,5 milímetros x diâmetro externo de 5 milímetros x comprimento de 95 milímetros. Catálogo: 20956 Shimadzu. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	4
28	Liner split (Split liner, single taper, low pressure drop, glass wool), para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5183-4702. O produto deve ser entregue em embalagem original do	IQA (BEB) - 2	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 25 unidades)	2

	fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 25 unidade(s).			
29	Liner splitless, desativado com lâ de vidro (Single taper, glass wool, desactivaded), para ser utilizado no cromatógrafo gasoso Agilent Technologies, part number 5062-3587. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 5	Unidade	5
30	Microseringa de 10 microlitros, para injeção de líquidos para auto injetor AOC-5000. Peça de reposição original do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas MDGC/GCMS-2010, marca Shimadzu. Part number 203361. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	Unidade	4
31	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna ao inlet do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81011 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
32	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna à linha de transferência do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81013 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2

33	<p>Plugue septo tipo Thermogreen LB-2, para equipamentos Shimadzu. Referência: Supelco 20633 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 50 unidade(s).</p>	IQA (BEB) - 1	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 50 plugues)	1
34	<p>Rolamento para bomba de espectrofotômetro, peça de reposição para FIAS 400, marca Perkin Elmer, part number B3000251. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).</p>	RCA - 2	Unidade	2
35	<p>Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Agilent 5182-0717. Peça de reposição para frasco tipo vial de amostrador automático de 12 x 32 milímetros e capacidade de 2 mililitros (Part number do vial 5182-0714). O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).</p>	RCA - 50 IQA (BEB) - 20	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 tampas)	70
36	<p>Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Shimadzu 228-15653-91. Peça de reposição para frasco tipo vial (Part number do vial 228-16847-92) de amostrador automático. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 100 unidade(s).</p>	RCA - 10	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 tampas)	10
	<p>Coluna cromatográfica para separação de macromoléculas por filtração em gel, partículas de sílica esféricas com superfície modificada</p>	IQA - 3		

37	/estabilizada com zircônio, tamanho de partícula de 4 a 4,5 micrometros, tamanho de poro de 150 Angstroms, área superficial de 140 metros quadrados por grama, faixa de pH de trabalho de 3 a 8. Dimensões: comprimento de 250 milímetros, diâmetro interno de 9,4 milímetros (Referência: Agilent Zorbax GF 250 Bioseries). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	3
38	Conexão em aço inoxidável, para entrada de coluna cromatografica com alavanca, estável em presões de até 1300 bar, com capilar de 0,12 x 105 milímetros; incluindo conexão rápida InfinityLab Quick Connect, capilar InfinityLab Quick Connect e conexão Swagelock. Compatível com sistemas de UHPLC Agilent 1200L. Part number 5067-5957 Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 1 unidade (s).	RCA - 15	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 1 kit)	15
39	Coluna cromatográfica para HPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 2,1 milímetros x 150 milímetros, 4 micrometros de tamanho de partícula (Referência: Agilent InfinityLab Poroshell 120 HILIC, part number 693770-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado	IQA - 2	Unidade	2

	de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
40	<p>Pré-coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetro μm e tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 20 milímetros (Referência: XBrigde Waters - part number 186003064 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	IQA - 8	Unidade (Cada unidade representa umpacote com 2 pre-colunas)	8
41	<p>Coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 4,6 miímetros de diâmetro interno e 150 miímetros de comprimento (Referência: XBridge Waters 186003116 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	IQA - 4	Unidade	4
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, XBridge BEH Hilic, tamanho de partícula de 3,5 micrômetros, tamanho de poro de 130	RCA - 1		

42	<p>Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12.</p> <p>Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: Waters part number 186004436 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>		Unidade	1
43	<p>Pré-coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno com contra íon de chumbo, faixa de pH de 5 a 9, para coluna AMINEX HPX-87P. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro e 30 milímetros de comprimento (Referência: Biorad 1250119 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	IQA - 6	Unidade (Cada unidade representa umpacote com 2 pre-colunas)	6
44	<p>Coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno, com contraíon de chumbo e 8 por cento de copolímero reticulado. Dimensões: 300 milímetros de comprimento e 7,8 milímetros de diâmetro (Referência: Biorad Aminex HPX-87P - 1250098 ou equivalentes). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação</p>	IQA - 3	Unidade	3

	complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
45	Nut com slit, peça de reposição para o cromatógrafo Shimadzu GC 2010A Plus, conexão para a coluna cromatográfica ao detector. Part number 221-32705-84. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	'Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	2
46	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase normal de amino, aminopropil, utilizada em separações complexas de compostos polares. Dimensões: Comprimento de 50 milímetros, Diâmetro interno de 2 milímetros e Partículas de 3 micrômetros (Referência: Phenomenex - Luna NH2 00B-4377-BO ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Prazo de validade . Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
47	Coluna Shim pack XR ODS II, partículas de 2,2 micrômetros. Dimensões: 2,0 x 100 milímetros (Referência: Shim Pack XR ODS II 228-41623-92 da Shimadzu ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as	RCA - 4	Unidade	4

	informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
48	Óleo para bomba a vácuo, acessório do Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de massas Agilent Technologies, modelo CG System 7890A, part number Agilent 5191-5851 ou Edwards H11025015 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Frasco com 1 litro (s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
49	Coluna capilar para GC-MS, tipo DB-5MS UI (ULTRA INERTE), fase estacionária: 5 por cento fenil e 95 por cento dimetilpolisiloxano, não polar, baixo sangramento, capaz de separar os isômeros de dioxinas, de acordo com método USEPA-1613, faixa de temperatura de trabalho até 325 graus Celsius . Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,25 micrometro (Referência: Referência: Agilent J&W PN 122-5562UI ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas	RCA - 6	Unidade	6
	Coluna cromatográfica de troca aniônica, empacotada com resina de polimetilmetacrilato funcionalizada com grupo quaternário de amônio, partícula esférica de 10	IQA - 2		

50	micrometros, pressão máxima de 3000 psi, capacidade de (30 ± 3) ueq/mL. Dimensões: comprimento de 150 mm x diâmetro interno de 4,6 mm. (Referência: Coluna Waters WAT026770 - IC-Pak A HC Column ou Agilent PL 1551-3102 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
51	Frasco tipo vial de vidro transparente screw top, capacidade de 2 mililitros, medindo 12 x 32 milímetros, acompanhado de tampa de rosca de polipropileno com septo de PTFE/silicone (Referências: Frasco Agilent 5182-0714 e Tampa Agilent 5182-3458, ou equivalentes) . Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	IQA - 30	Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 100 unidades)	30
52	Cartucho Quantum IX, para sistema de filtração e purificação de água Milli-Q dedicado a análise de elementos traços, modelo Advantage, part number QTUM0TIX1. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
53	Filtro para respiro para reservatório de água, composto de filtro de partículas e adsorvente de CO2, para tanques de 30, 60 e 100 litros. Part number Millipore TANKMPK01. O produto deve ser entregue em embalagem original do	RCA - 1	Unidade	1

	fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).			
54	Lâmpada UV para purificador de água MilliQ, modelo Gradient A10, peça de reposição, part number Merck Millipore ZMQUVLP01. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 1	Unidade	1
55	Módulo Q-Gard T1, peça de reposição para sistema Milliq-q Advantage alimentado com água de Osmose reversa, elix ou destilada, número do catálogo QGARDT1X1. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
56	Módulo Progard2 (longo), para pré-tratamento de água de entrada para sistemas de purificação modelos RiOs e Elix, marca Millipore. Part number PROG00002. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
57	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, utilizada em separações complexas de compostos polares, tais como diquat, paraquat e glifosato. Dimensões: Comprimento de 10 milímetros, diâmetro interno de 3 milímetros e tamanho de partícula de 5 micrômetros (Referência: Thermo Fischer - Part number 079719 ou equivalente) acompanhada de holder	RCA - 20	Unidade (Cada unidade representa um kit)	20

	(Referência: Thermo Fischer - Part Number 069580 ou equivalente). Tipo de embalagem: Kit com uma pre-coluna e um holder.			
58	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa, POROSHELL 120 EC-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 2,7 micrometros, diâmetro 3,0 milímetros, comprimento 50 milímetros (Referência: POROSHELL 120 EC-C18, PN 699975-302 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.	RCA - 6	Unidade	6
59	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa, ECLIPSE XDB-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 3,5 micrometro, diâmetro interno 2,1 milímetros, comprimento 100 milímetros (Referência: ECLIPSE XDB-C18, PN 961753-902 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.	RCA - 6	Unidade	6

2.2.2. Descrição e fundamentação específica da necessidade por área requisitante:

2.2.2.1. As informações explicitadas no quadro desta cláusula encontram correspondência unívoca com o quadro da cláusula anterior por meio da coluna Item.

DDB:

Item	Descrição	Área requisitante no LFDA-MG	Quantidade e unidade de expressão	Fundamentação específica da necessidade explicitada pela área requisitante da necessidade
	Termômetro digital, de máxima e mínima, com sonda de			

22	<p>temperaturas externas e internas, com botão para zerar a memória, permite a leitura em graus Celsius ou Fahrenheit, faixa de temperatura (dupla escala): interna de menos 20 graus Celsius a mais 70 graus Celsius, e externa de menos 50 graus Celsius a mais 70 graus Celsius. Resolução de 0,1 grau Celsius. Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 pontos a serem definidos pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.</p>	DDB (DIA/DDB)	05 unidades	<p>A temperatura dos diversos freezers, refrigeradores e estufas do setor é ponto crítico na armazenagem de amostras e insumos, bem como em determinadas etapas de metodologias analíticas. Isso requer o uso dos itens solicitados para monitoramento. Atualmente o setor encontra-se com unidades insuficientes de instrumentos para reposição em período de calibração dos equipamentos em uso. Portanto, a aquisição visa a manutenção eficiente dos mais de dez equipamentos que requerem monitoramento de temperatura no setor (incluindo área NB3 e área de biologia molecular).</p>
----	---	---------------	-------------	---

IQA:

Item	Descrição	Área requisitante no LFDA-MG	Quantidade e unidade de expressão	Fundamentação específica da necessidade explicitada pela área requisitante da necessidade
1	<p>Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária: polímero de polietileno glicol modificado com alta polaridade, faixa de temperatura de trabalho de 40 a 260/270 graus Celsius, larga compatibilidade química e baixo sangramento. Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro e filme de 0,25 micrometro (Referência: Agilent HP-</p>	IQA (BEB) - 1	1 Unidade	<p>O método de determinação de carbamato de etila e de componentes secundários em bebidas destiladas</p>

	INNOWax 19091N-136E ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			preconiza o uso desta coluna
4	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, ACQUITY UPLC BEH ou equivalente, tamanho de partícula de 1,7 micrometro, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186002352 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA (BEB) - 1	1 Unidade	Necessária para desenvolvimento de métodos de determinação de congêneres de envelhecimento em bebidas destiladas.
9	Anel de vedação (O-ring) para tubo de vidro non-stick, para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5188-5365. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	IQA (BEB) - 20 (2 pacotes)	2 pacotes com 20 unidades cada	Peça de reposição utilizada para vedação do liner no injetor do cromatógrafo gasoso Agilent 7890.
10	Anilha de 85 por cento Vespel e 15 por cento grafite (pré-condicionada), diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas capilares de diâmetro interno de 0,25 milímetros, para uso em interface de cromatógrafo gasoso das marcas Thermo e Agilent. Part number Agilent 5062-3508, ou equivalente. O produto deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	IQA (BEB) - 10 (1 pacote)	1 pacote com 10 unidades cada	Peça de reposição utilizada para vedação da coluna cromatográfica no injetor e no detector do cromatógrafo gasoso Agilent 7890.
11	Anilha de grafite, diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas com diâmetro interno de 0,05 a 0,25 milímetros, marca Agilent, part number 500-2114. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).	IQA (BEB) - 20 (2 embalagens)	2 pacotes com 20 unidades cada	Peça de reposição utilizada para vedação da coluna cromatográfica no injetor e no detector do cromatógrafo gasoso Agilent 7890.
12	Anilha de Grafite/Vespel, para colunas com diâmetro interno entre 0,1 e 0,25 milímetros. Shimadzu - PN: 670-15003-03. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	2 pacotes com 10 unidades cada	Peça de reposição utilizada para vedação da coluna cromatográfica no injetor e no detector do cromatógrafo gasoso Shimadzu.
14		IQA (BEB) - 1	1 Unidade	Peça de reposição da fonte de íons do sistema de cromatografia gasosa e

	CI lens insulator, part number: G3170-20540. Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			espectrometria de massas Agilent
16	Filamento de impacto eletrônico, part number Agilent G7005-60061, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890 /QQQ7000 e cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	4 Unidades	Peça de reposição. Os filamentos da fonte de impacto de elétrons do espectrômetro de massas Agilent 7000 são trocados quando queimados, o que ocorre quando ultrapassam o tempo de vida útil.
26	Vial com insert fixo com tampa, para uso no amostrador automatico Agilent (auto sampler 7693), na cor ambar e capacidade do insert fixo de 300 microlitros, part number 5188-6592. Cada vial deve estar acompanhado de tampa de rosca com septo de duas faces: uma em PTFE (azul) e outra face em silicone (vermelha), part number 5182-0717. Os materiais devem estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	IQA (BEB) - 3	3 unidades com 100 vials	Material indispensável para acomodar as amostras e padrões para análise por cromatografia gasosa.
27	Liner Spli/Splitless, de vidro borossilicato. Diâmetro interno de 3,5 milímetros x diâmetro externo de 5 milímetros x comprimento de 95 milímetros. Catálogo: 20956 Shimadzu. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	4 embalagens com 5 unidades	Peça de reposição para o sistema de cromatografia gasosa Shimadzu
28	Liner split (Split liner, single taper, low pressure drop, glass wool), para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5183-4702. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 25 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	2 pacotes com 25 unidades	Peça de reposição utilizada para vaporização das amostras na análise por cromatografia gasosa. Necessário para as metodologias de carbamato de etila e componentes secundários em bebidas destiladas
29	Liner splitless, desativado com lã de vidro (Single taper, glass wool, desactivaded), para ser utilizado no cromatógrafo gasoso Agilent Technologies, part number 5062-3587. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 5	5 Unidades	Peça de reposição utilizada para vaporização das amostras na análise por cromatografia gasosa.
				Peça de reposição utilizada para injeção das amostras

30	Microseringa de 10 microlitros, para injeção de líquidos para auto injetor AOC-5000. Peça de reposição original do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas MDGC/GCMS-2010, marca Shimadzu. Part number 203361. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	4 Unidades	na análise por cromatografia gasosa. Necessário para as metodologias de determinação de furfural em bebidas destiladas e ácidos graxos em óleos e azeites
31	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna ao inlet do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81011 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Peça de reposição para o sistema de cromatografia gasosa e espectrometria de massas Agilent
32	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna à linha de transferência do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81013 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Peça de reposição para o sistema de cromatografia gasosa e espectrometria de massas Agilent
33	Plugue septo tipo Thermogreen LB-2, para equipamentos Shimadzu. Referência: Supelco 20633 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 50 unidade(s).	IQA (BEB) - 1	1 embalagem com 50 plugues	Peça de reposição para o sistema de cromatografia gasosa Shimadzu
35	Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Agilent 5182-0717. Peça de reposição para frasco tipo vial de amostrador automático de 12 x 32 milímetros e capacidade de 2 mililitros (Part number do vial 5182-0714). O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).	IQA (BEB) - 20	20 pacotes com 100 tampas	Material necessário para uso com 1000 frascos Agilent sem tampa disponíveis no IQA
37	Coluna cromatográfica para separação de macromoléculas por filtração em gel, partículas de sílica esféricas com superfície modificada/estabilizada com zircônio, tamanho de partícula de 4 a 4,5 micrometros, tamanho de poro de 150 Angstroms, área superficial de 140 metros quadrados por grama, faixa de pH de trabalho de 3 a 8. Dimensões: comprimento de 250 milímetros, diâmetro interno de 9,4 milímetros (Referência: Agilent Zorbax GF 250 Bioseries). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 3	3 Unidades	Utilizada para determinação do índice de CMP em leite fluido e em pó
39	Coluna cromatográfica para HPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 2,1 milímetros x 150 milímetros, 4 micrometros de tamanho de partícula (Referência: Agilent InfinityLab Poroshell 120 HILIC, part number 693770-901 ou equivalente). Tipo de	IQA - 2	2 Unidades	Coluna necessária para desenvolvimento de método para determinação de

	Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			compostos polares em produtos de origem animal
40	Pré-coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetro µm e tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 20 milímetros (Referência: XBridge Waters - part number 186003064 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 8	8 pacotes com 2 pre-colunas	Utilizada para determinação de ácido sórbico em produtos lácteos e carnes
41	Coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro interno e 150 milímetros de comprimento (Referência: XBridge Waters 186003116 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 4	4 Unidades	Utilizada para determinação de ácido sórbico em produtos lácteos e carnes
43	Pré-coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno com contra íon de chumbo, faixa de pH de 5 a 9, para coluna AMINEX HPX-87P. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro e 30 milímetros de comprimento (Referência: Biorad 1250119 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 6	6 pacotes com 2 pre-colunas	Utilizada para determinação de lactose anidra em produtos lácteos
44	Coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno, com contraíon de chumbo e 8 por cento de copolímero reticulado. Dimensões: 300 milímetros de comprimento e 7,8 milímetros de diâmetro (Referência: Biorad Aminex HPX-87P - 1250098 ou equivalentes). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 3	3 Unidades	Utilizada para determinação de lactose anidra em produtos lácteos
45	Nut com slit, peça de reposição para o cromatógrafo Shimadzu GC 2010A Plus, conexão para a coluna cromatográfica ao detector. Part number 221-32705-84. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	2 embalagem com 5 unidades	Peça de reposição para o sistema de cromatografia gasosa Shimadzu

46	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase normal de amino, aminopropil, utilizada em separações complexas de compostos polares. Dimensões: Comprimento de 50 milímetros, Diâmetro interno de 2 milímetros e Partículas de 3 micrômetros (Referência: Phenomenex - Luna NH2 00B-4377-BO ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Prazo de validade . Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Necessária para desenvolvimento de métodos de determinação de açúcares em bebidas destiladas.
48	Óleo para bomba a vácuo, acessório do Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de massas Agilent Technologies, modelo CG System 7890A, part number Agilent 5191-5851 ou Edwards H11025015 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Frasco com 1 litro(s).	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Material necessário para manutenção do funcionamento dos cromatógrafos gasosos
50	Coluna cromatográfica de troca aniônica, empacotada com resina de polimetilmetacrilato funcionalizada com grupo quaternário de amônio, partícula esférica de 10 micrometros, pressão máxima de 3000 psi, capacidade de (30 ± 3) ueq/mL. Dimensões: comprimento de 150 mm x diâmetro interno de 4,6 mm. (Referência: Coluna Waters WAT026770 - IC-Pak A HC Column ou Agilent PL 1551-3102 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 2	2 Unidades	Utilizada para implementação de análise de nitritos e nitratos em produtos cárneos
51	Frasco tipo vial de vidro transparente screw top, capacidade de 2 mililitros, medindo 12 x 32 milímetros, acompanhado de tampa de rosca de polipropileno com septo de PTFE/silicone (Referências: Frasco Agilent 5182-0714 e Tampa Agilent 5182-3458, ou equivalentes) . Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	IQA - 30	30 caixas com 100 unidades	Material indispensável para acomodar as amostras e padrões para análise por cromatografia líquida e gasosa. Necessário para as seguintes metodologias: carbamato de etila e componentes secundários em bebidas destiladas; MEG e DEG em cervejas e em ingredientes para pet food

RCA:

Item	Descrição	Área requisitante no LFDA-	Quantidade e unidade de	Fundamentação específica da necessidade explicitada pela
------	-----------	----------------------------	-------------------------	--

		MG	expressão	área requisitante da necessidade
2	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 80 Angstrons, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Zorbax RRHD Eclipse XDB C18 - Agilent 981757-302 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA/DLAB/LFDA-MG	4	Coluna empregada na análise de resíduos de pesticidas.
3	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 95 Angstrons, carga de carbono de 9 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 9, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: ZORBAX Eclipse Plus 95Å - 959741-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Coluna empregada na análise de resíduos de pesticidas.
5	Pré-coluna para cromatografia líquida, fase BEH C18, tamanho de partícula 1,7 micrometro, tamanho de poro 130 Angstrons, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 2,1 milímetros de diâmetro por 5 milímetros de comprimento (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186003975 ou equivalente). Tipo de	RCA/DLAB/LFDA-MG	15	Utilizada na análise de

	Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			resíduos e contaminantes em alimentos.
6	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 8, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Agilent 927975-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA/DLAB/LFDA-MG	1	Coluna empregada na análise de resíduos de pesticidas e validação de métodos de análise de medicamentos veterinários.
7	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros, comprimento de 5 milímetros (Referência: Zorbax Eclipse Plus C18, UHPLC Guard, 1200 bar, 821725-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA/DLAB/LFDA-MG	27	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
8	Pré-coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrômetro, tamanho de poro de 100 Angstroms, se conecta diretamente à entrada da coluna cromatográfica minimizando volume extra coluna e eliminando necessidade de conexões adicionais. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de	RCA/DLAB/LFDA-MG	24	Utilizada na análise de

	5 milímetros (Referência: Waters 186003976 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			resíduos e contaminantes em alimentos
9	Anel de vedação (O-ring) para tubo de vidro non-stick, para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5188-5365. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	20	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
10	Anilha de 85 por cento Vespel e 15 por cento grafite (pré-condicionada), diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas capilares de diâmetro interno de 0,25 milímetros, para uso em interface de cromatógrafo gasoso das marcas Thermo e Agilent. Part number Agilent 5062-3508, ou equivalente. O produto deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	10	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
11	Anilha de grafite, diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas com diâmetro interno de 0,05 a 0,25 milímetros, marca Agilent, part number 500-2114. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	20	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
12	Anilha de Grafite/Vespel, para colunas com diâmetro interno entre 0,1 e 0,25 milímetros. Shimadzu - PN: 670-15003-03. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Insumo utilizado nas análises de resíduos e contaminantes em alimentos.
13	Carbofrit insert, para uso em liners de diâmetro interno igual ou menor que 4 milímetros, para uso em cromatógrafo gasoso, part number RESTEK 20295 ou	RCA/DLAB/LFDA-MG	20	Utilizada na análise de resíduos e

	similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).			contaminantes em alimentos.
16	Filamento de impacto eletrônico, part number Agilent G7005-60061, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890/QQQ7000 e cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	3	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
17	Vial em vidro borossilicato, fundo cônico, transparente, volume 1,2 mililitros, boca de rosca 8mm, sem tarja. Referencia: Marca Thermo Chromacol. P.N: 1.1-STVG. Para uso em amostrador automático Thermo AS 3000. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 500 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	3	Insumo utilizado nas análises de avermectinas.
18	Vial em vidro borossilicato, capacidade de 2 mililitros, transparente, com tampa de rosca e pescoço, septos de PTFE/silicone com pre-fenda, certificado para sistemas de LC-MS. Peça original de reposição para amostrador automático de sistemas de UPLC-MS Acquity Waters, part number 600000668CV. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	20	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
19	Filtro de gas hélio (Big universal traps hélio 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSH-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	4	Utilizada na análise de resíduos de pesticidas
	Filtro de gas nitrogênio (Big			

20	universal traps nitrogen 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSN-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	4	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
21	Frasco de vidro de 200 mililitros, com apêndice e endpoint de 0,5 mililitro. Peça original de reposição, part number C128507, para o Concentrador TurboVap II, marca Biotage. O material deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 12 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	72	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
24	Vial filtrante, com membrana de PTFE de 0,45 micrometro, com tampa sem septo cortado (low evap). Part number Thomson 35540, RESTEK 25872 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	50	Material utilizado no método de triagem de dioxinas e PCBs-dl em gorduras de aves (DR-CALUX).
25	Vial em vidro borossilicato, para uso no injetor automático MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A, transparente e com capacidade de 2 mililitros, com tampa de rosca azul em PTFE e septo vermelho em silicone. Part number Agilent 5182-0866. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	50	Vial utilizado para injetar amostras nos equipamentos.
34	Rolamento para bomba de espectrofotômetro, peça de reposição para FIAS 400, marca Perkin Elmer, part number B3000251. O produto deve ser entregue em embalagem original do	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Peça de reposição para equipamentos utilizados nas análises do RCA.

	fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			
35	Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Agilent 5182-0717. Peça de reposição para frasco tipo vial de amostrador automático de 12 x 32 milímetros e capacidade de 2 mililitros (Part number do vial 5182-0714). O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	50	Material necessário para uso em vials Agilent sem tampa disponíveis no RCA.
36	Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Shimadzu 228-15653-91. Peça de reposição para frasco tipo vial (Part number do vial 228-16847-92) de amostrador automático. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 100 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	10	Material necessário para uso em vials Agilent sem tampa disponíveis no RCA.
38	Conexão em aço inoxidável, para entrada de coluna cromatografica com alavanca, estável em presões de até 1300 bar, com capilar de 0,12 x 105 milímetros; incluindo conexão rápida InfinityLab Quick Connect, capilar InfinityLab Quick Connect e conexão Swagelock. Compatível com sistemas de UHPLC Agilent 1200L. Part number 5067-5957 Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	15	Peça de reposição para sistema de cromatografia utilizado em análise de resíduos e contaminantes.
42	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, XBridge BEH Hilic, tamanho de partícula de 3,5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: Waters part number 186004436 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá	RCA/DLAB/LFDA-MG	1	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.

	apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
47	Coluna Shim pack XR ODS II, partículas de 2,2 micrômetros. Dimensões: 2,0 x 100 milímetros (Referência: Shim Pack XR ODS II 228-41623-92 da Shimadzu ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA/DLAB/LFDA-MG	4	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
49	Coluna capilar para GC-MS, tipo DB-5MS UI (ULTRA INERTE), fase estacionária: 5 por cento fenil e 95 por cento dimetilpolisiloxano, não polar, baixo sangramento, capaz de separar os isômeros de dioxinas, de acordo com método USEPA-1613, faixa de temperatura de trabalho até 325 graus Celsius . Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,25 micrometro (Referência: Referência: Agilent J&W PN 122-5562UI ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas	RCA/DLAB/LFDA-MG	6	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
52	Cartucho Quantum IX, para sistema de filtração e purificação de água Milli-Q dedicado a análise de elementos traços, modelo Advantage, part number QTUM0TIX1. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
53	Filtro para respiro para reservatório de água, composto de filtro de partículas e adsorvente de CO2, para tanques de 30, 60 e 100 litros. Part number Millipore TANKMPK01. O produto deve ser entregue em	RCA/DLAB/LFDA-MG	1	Material utilizado em diversos métodos de análises de

	embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).			medicamentos veterinários.
54	Lâmpada UV para purificador de água MilliQ, modelo Gradient A10, peça de reposição, part number Merck Millipore ZMQVLP01. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	1	Peça de reposição para sistema de cromatografia utilizado em análise de resíduos e contaminantes.
55	Módulo Q-Gard T1, peça de reposição para sistema Milli-q Advantage alimentado com água de Osmose reversa, elix ou destilada, número do catálogo QGARDT1X1. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Peça de reposição para sistema de cromatografia utilizado em análise de resíduos e contaminantes.
56	Módulo Progard2 (longo), para pré-tratamento de água de entrada para sistemas de purificação modelos RiOs e Elix, marca Millipore. Part number PROG00002. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA/DLAB/LFDA-MG	2	Peça de reposição para sistema de cromatografia utilizado em análise de resíduos e contaminantes.
57	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, utilizada em separações complexas de compostos polares, tais como diquat, paraquat e glifosato. Dimensões: Comprimento de 10 milímetros, diâmetro interno de 3 milímetros e tamanho de partícula de 5 micrômetros (Referência: Thermo Fischer - Part number 079719 ou equivalente) acompanhada de holder (Referência: Thermo Fischer - Part Number 069580 ou equivalente). Tipo de embalagem: Kit com uma pre-coluna e um holder.	RCA/DLAB/LFDA-MG	20	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.
58	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa, POROSHELL 120 EC-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 2,7 micrometros, diâmetro 3,0 milímetros, comprimento 50	RCA/DLAB/LFDA-MG	6	Utilizada na análise de resíduos e

	milímetros (Referência: POROSHELL 120 EC-C18, PN 699975-302 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.			contaminantes em alimentos.
59	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa, ECLIPSE XDB-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 3,5 micrometro, diâmetro interno 2,1 milímetros, comprimento 100 milímetros (Referência: ECLIPSE XDB-C18, PN 961753-902 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.	RCA/DLAB/LFDA-MG	6	Utilizada na análise de resíduos e contaminantes em alimentos.

RBQL:

Item	Descrição	Área requisitante no LFDA-MG	Quantidade e unidade de expressão	Fundamentação específica da necessidade explicitada pela área requisitante da necessidade
23	Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 110 graus Celsius, divisão de 1 grau Celsius. Dimensões: 7 x 300 milímetros (diâmetro x comprimento). Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 temperaturas a serem definidas pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade (s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.	RBQL	4	Utilizado na análise de células somáticas para medir a temperatura do banho, fator crítico para homogeneização das amostras de leite; utilizado para medir a temperatura das amostras de leite recebidas para participação em ensaio interlaboratorial.

LDDV:

Item	Descrição	Área requisitante	Quantidade e unidade	Fundamentação específica da necessidade explicitada pela
------	-----------	-------------------	----------------------	--

		no LFDA- MG	de expressão	área requisitante da necessidade
15	Container de tampão catodo (Cathode Buffer Container (CBC) 3500 Series), contendo tampão 1x de corrida para uso no equipamento 3500 da Applied Biosystems, com dois compartimentos: um para armazenamento do tampão catodo e outro para lavagem dos capilares e armazenamento do polímero ejetado. Part number 4408256. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 4 unidade(s).	DIA-LDDV	6 unidades	O item é necessário para realização do sequenciamento genético de fragmentos em amostras para o diagnóstico animal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Diagnóstico de Doenças Bacterianas - DDB	Patrícia Gomes de Souza - RT
Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos - IQA	Fernando Diniz Madureira - RT Substituto
Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos - RCA	Rafael Pissinatti - RT
Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais - LDDV	Anselmo Vasconcelos Rivetti Junior - RT Substituto
Laboratório de Referência à Rede Brasileira De Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite - RBQL	Eduardo Geraldo Costa Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Classificação da necessidade à luz da Lei nº 10.520 de 2002:

A necessidade se enquadra na classificação de bem comum, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do(s) item(ns) podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

4.2.1. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias para os produtos nacionais e importados, contados da assinatura do contrato.

4.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita à aprovação da administração.

4.2.3. A Contratada, às suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes no Termo de Referência.

4.3. Treinamento como parte da necessidade:

4.3.1. A presente necessidade dispensa inclusão de treinamento a ser fornecido pela Contratada, justificando-se tal avaliação em razão de:

DDB: O uso dos termômetros é de leitura direta, ou, se for por software, o manual do usuário contempla as informações necessárias ao uso, conforme já é rotina no setor.

IQA: O uso dos termômetros é de leitura direta, ou, se for por software, o manual do usuário contempla as informações necessárias ao uso, conforme já é rotina no setor.

RCA: Trata-se de insumos comuns para laboratórios, os quais não requerem treinamento.

RBQL: Não é necessário treinamento porque os colaboradores que usam esse item já tem conhecimento para utilizá-lo.

LDDV: Tratam-se de componentes para utilização em equipamentos que já se encontram em uso no laboratório.

4.4. Instalação como parte da necessidade:

4.4.1. A presente necessidade dispensa instalação pela Contratada, justificando-se tal avaliação em razão de:

DDB: Estes são equipamentos de uso móvel.

IQA: Estes são equipamentos de uso móvel.

RCA: Trata-se de insumos comuns para laboratórios, os quais não requerem instalação.

RBQL: Não é necessária instalação porque a aquisição se trata um termômetro de vidro.

LDDV: Tratam-se de componentes de não requerem instalação.

4.5. Local de entrega e instalação:

4.5.1. Os bens deverão ser entregues e instalados, quando for técnica e administrativamente necessária a instalação, conforme quadro abaixo:

Item	Endereço para entrega/instalação	Horário de entrega
1	<p>LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/nº - caixa postal 35/50, bairro Centro - CEP 33.600-000 – Pedro Leopoldo/MG</p> <p>Tel: (31) 3660-9660</p> <p>e-mail: coord.lfda-mg@agro.gov.br; dlab.lfda-mg@agro.gov.br</p>	<p>De 08:00h às 12:00h</p> <p>e</p> <p>Das 13:00h às 16:00h</p>

4.6. Condições do(s) bem(ns) a serem atendidas para efetivação do recebimento, e seu recebimento propriamente dito:

4.6.1. O(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade no ato da entrega devem ser compatíveis com todas as exigências estabelecidas no processo licitatório, não apresentando também adulterações, alterações, avarias;

4.6.2. Os produtos deverão possuir prazos de validade mínimos, conforme especificado no Termo de Referência atinente à contratação, a contar de seus recebimentos definitivos, salvo se da proposta constar prazo superior ou se a especificação do material assim o exigir, prevalecendo sempre o maior prazo.

4.6.3. Os demais itens deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) a contar da data de fabricação dos mesmos.

4.6.4. Durante o prazo de validade dos itens, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente adulterações que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

4.6.5. No(s) bem(ns) deverá(ão) constar a(s) respectiva(s) identificação(ões) contendo marca(s) do(s) fabricante(s), respectiva(s) data(s) de fabricação, e quando tecnicamente aplicável, data(s) de validade;

4.6.4. O(s) bem(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

4.6.5. O(s) bem(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

4.6.6. No caso da cláusula anterior, a Contratada deverá substituir, sem ônus para o LFDA/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento de notificação, expedida pelo LFDA/MG (via fac-símile ou e-mail), por outro produto da mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do LFDA/MG, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao LFDA/MG dos prejuízos a ele causados

4.6.7. O(s) bem(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.7. Demais condições do(s) bem(ns):

4.7.1. Em caso de serem observadas quaisquer anormalidades do(s) bem(ns), a empresa Contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus para o LFDA/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de notificação expedido pelo LFDA/MG. Em caso da necessidade de troca por outro produto da mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do LFDA/MG, a Contratada terá o prazo de substituição de 45 (quarenta e cinco) dias para os produtos nacionais e importados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao LFDA/MG dos prejuízos a ele causados.

4.8. Obrigações da Contratante:

4.8.1. Devem ser obrigações da Contratante (LFDA-MG):

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. Obrigações da contratada:

4.9.1. A Contratada deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.10. Da subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do bem licitatório.

4.11. Da alteração subjetiva

4.11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.12. Do controle da execução

4.12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.12.2. Em caso de recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser constituída uma comissão de no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.12.3. A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.4. O representante da Administração deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.13. Das sanções administrativas

Nos instrumentos que regem o processo licitatório deverão ser explicitadas as sanções administrativas à Contratada nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo de explicitação de outras sanções ou da necessidade de cumprimento de obrigações pela Contratada que venham a ser previstas em Lei.

5. Atividades do LFDA-MG e a necessidade

5.1. O LFDA-MG é um dos laboratórios da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se encontra atualmente inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), sob Direção do Departamento de Serviços Técnicos (DTEC), e sob atuação da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL).

5.2. Os principais produtos finalísticos do LFDA-MG são:

a) Produção de resultados de ensaios laboratoriais fiscais, periciais e investigativos em amostras de produtos de origem animal, vegetal, mineral e água;

b) Provisão de subsídios técnicos e científicos às políticas públicas de segurança alimentar; de conformidade a exigências relacionadas ao comércio internacional de produtos agropecuários; de vigilância epidemiológica e sanitária de animais e vegetais inclusive com efeitos nos respectivos produtos beneficiados ou industrializados; de diagnóstico animal e vegetal; de controle de produtos de uso veterinário e agrícola produzidos no Brasil ou importados; de fomento estrutural, comercial e social ao agronegócio; de regulação do setor agropecuário;

c) Capacitação de profissionais que atuam no diagnóstico in vivo em programas da SDA;

- d) Fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA;
- e) Fiscalização e auditoria documentais para o controle de produtos biológicos produzidos no Brasil e importados, no âmbito de atuação administrativa do MAPA;
- f) Produção de materiais de referência biológicos e físico-químicos com propriedades identificadas ou mensuradas.

5.3. Os resultados de ensaios laboratoriais elencados anteriormente são obtidos em procedimentos de análises biológicas, físicas e químicas realizadas em amostras de animais e vegetais e seus respectivos produtos beneficiados e industrializados empregados na alimentação humana e animal; em minerais e produtos minerais empregados na alimentação animal e na produção de fertilizantes, corretivos e substratos; em água; e em produtos e materiais biológicos de diversas origens e usos.

5.4. Os resultados de ensaios laboratoriais executados pelo LFDA-MG, no âmbito de atuação administrativa do MAPA, são empregados para:

- a) Diagnóstico vegetal e animal em vigilância epidemiológica de doença dos animais e dos vegetais e na sanidade deles;
- b) Diagnóstico e identificação vegetal e animal em vigilância agropecuária de fronteiras do Brasil;
- c) Avaliação de conformidade de produtos animais, vegetais e minerais sob os preceitos de identidade e qualidade estabelecidos por normas;
- d) Investigação de fraudes, alterações e adulterações de produtos animais, vegetais e minerais em procedimentos fiscais, periciais e investigativos no âmbito administrativo;
- e) Em programas de controle do uso indevido de substâncias proscritas ou admitidas controladas;
- f) Na produção de materiais de referência a ensaios laboratoriais e processos produtivos;
- g) Na operacionalização e execução de ensaios de proficiência laboratorial no interesse de controle e fiscalização do MAPA;
- h) No controle de produtos biológicos de uso na agropecuária, produzidos no Brasil ou importados;
- i) Na classificação vegetal;
- j) Na fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA.

5.5. Os órgãos públicos demandantes dos serviços laboratoriais do LFDA-MG são os diversos Departamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relacionados à fiscalização, auditoria, controle e inspeção, assim como outros órgãos da Administração Pública especialmente Federal, como Ministério Público Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Departamento de Polícia Federal, e também, em menor escala, outros órgãos das Administrações Públicas Estadual e Municipal.

5.6. O LFDA-MG possui como ente máximo do órgão a sua Coordenação, a qual encontra-se estruturada por meio das unidades Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial, Serviço de Gestão da Qualidade, Serviço de Informação ao Cidadão, Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial, Divisão Técnica Laboratorial e Divisão Administrativa. A Divisão Técnica Laboratorial, por sua vez, encontra-se estruturada em unidades e laboratórios que se elencam:

- a) Unidade de Gestão de Programas Interlaboratoriais e Materiais de Referência (PRIMAR);
- b) Laboratório de Diagnóstico de Doenças Bacterianas (DDB);
- c) Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV);
- d) Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
- e) Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA);
- f) Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Água (MIC);
- g) Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA);
- h) Laboratório de Controle de Produtos Biológicos (CPB);
- i) Laboratório Oficial de Análise de Sementes (LASO);
- j) Laboratório de Referência à Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);
- k) Laboratório de Produção de Padrões Imunobiológicos (PPI);
- l) Laboratório de Calibração (LIC);
- m) Unidade de Suporte Técnico (UST);
- n) Unidade de Suporte Instrumental (USI);
- o) Recepção de Amostras (REC);
- p) Biotério (BIT).

5.7. Na competência do Serviço de Gestão da Qualidade encontram-se processos que visam ao enquadramento das atividades laboratoriais do LFDA-MG a preceitos normativos de qualidade estabelecidos por normas internacionalmente reconhecidas, aplicáveis à produção de resultados laboratoriais, à produção de materiais, à provisão de comparações interlaboratoriais inseridas em procedimentos e fiscalização, auditoria e controle da rede de laboratórios credenciados, e à calibração instrumental interna. As normas que se aplicam diretamente às atividades do LFDA-MG são a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; a ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência; e àquelas normalizadoras de quesitos de Biossegurança e Meio ambiente.

5.8. Para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o LFDA-MG conta com equipamentos de uso laboratorial para automação de procedimentos diversos e para a realização das inúmeras mensurações intimamente relacionadas à essência da atividade laboratorial. Atualmente, o LFDA-MG conta com parque de equipamentos e bens permanentes

instalado e em operação na realização de suas atividades de rotina. Entretanto, de um modo geral, devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de atualização das necessidades, considerando:

- a) A busca de soluções mais eficientes em relação à tecnologia existente no mercado no que se refere aos processos de medição;
- b) A busca de soluções mais eficientes em relação à produtividade laboratorial frente às demandas continuamente crescentes e, especialmente, à necessidade de compatibilização do serviço com a força de trabalho existente;
- c) A substituição de equipamentos obsoletos, irremediavelmente avariados ou cuja manutenção não se mostra mais compatível com o valor do bem nos termos da legislação vigente;
- d) A adequação do parque de equipamentos às necessidades impostas por implementações de métodos novos em atendimento a novas demandas recebidas; às necessidades impostas por normas nacionais e internacionais; e às necessidades impostas por organismos de acreditação.

5.9. Também, para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o LFDA-MG necessita de insumos e materiais de consumo laboratoriais, que participam de fenômenos físicos e das reações químicas e biológicas intimamente relacionados à essência da atividade laboratorial. Devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de consumo atual e atualização das necessidades de insumos e materiais de consumo, considerando que os métodos de ensaio devem ser constantemente atualizados, ou implementadas novas técnicas laboratoriais.

6. Atividades das áreas requisitantes

DDB:

A temperatura dos diversos freezers, refrigeradores e estufas do setor é ponto crítico na armazenagem de amostras e insumos, bem como em determinadas etapas de metodologias analíticas. Isso requer o uso dos itens solicitados para monitoramento. Atualmente o setor encontra-se sem instrumentos de reposição para quando aqueles que estão em uso forem enviados para calibração. Portanto, a aquisição visa a manutenção eficiente dos mais de dez equipamentos que requerem monitoramento de temperatura no setor (incluindo área NB3 e área de biologia molecular).

IQA:

O Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos tem como competência o fomento ao desenvolvimento de programas que não só promovam a melhoria na qualidade dos alimentos destinados ao consumo interno e à exportação, mas também garantam a inocuidade e segurança alimentar. Para esse fim são realizadas análises físico-químicas em produtos de origem animal, vegetal (bebidas) e alimentos para animais, além do desenvolvimento, validação e implementação de métodos analíticos.

RCA:

O Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA), vinculado à Divisão Laboratorial (DLAB) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais (LFDA-MG), atua nas análises de medicamentos veterinários, micotoxinas, contaminantes inorgânicos, pesticidas, dioxinas e PCBs em diversas matrizes, realizando grande parte das análises de contaminantes previstas no Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) do Ministério da Agricultura. Vale destacar que é o único laboratório da rede que realiza análises de dioxinas. Para executar suas análises, o RCA faz uso de técnicas de extração e purificação de forma a poder quantificar seus analitos. Os insumos solicitados nesta lista são essenciais, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e execução dessas técnicas analíticas.

RBQL:

O Laboratório de Referência à RBQL produz material de referência para ensaios de proficiência de fiscalização dos laboratórios credenciados da RBQL e fiscaliza a RBQL como um todo com frequência mensal, com ensaios bilaterais, e anual, com ensaios envolvendo todos os laboratórios da rede. A análise de Contagem de Células Somáticas tem como fator crítico a homogeneização da amostra de leite, que é efetivada apenas à 40°C, sendo por isso, necessário o uso de termômetro de vidro. Além disso, as amostras dos ensaios bilaterais, devem chegar dentro da temperatura prevista no PLANEP (0 a 10°C), e por isso a necessidade de aquisição de termômetros de vidro.

LDDV:

O Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV) atua através da realização de diagnósticos de doenças importantes (Doenças dos animais aquáticos, febre Aftosa, estomatite vesicular, sêneca vírus, doença Vesicular de suínos, peste suína clássica, entre outras). Neste contexto, as técnicas de biologia molecular são ferramentas importantes para a identificação e confirmação do diagnóstico destas doenças.

7. Exigências legais: LEI 4.150/62 – ABNT

DDB:

Em avaliação da necessidade à luz da Lei 4.150/62, há com ela normas ABNT relacionadas:

a) Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017: item(ns) 645 e 646;

IQA, RBQL, LDDV:

Em avaliação da necessidade à luz da Lei 4.150/62, não há com ela normas ABNT relacionadas.

RCA:

Em avaliação da necessidade à luz da Lei 4.150/62, há com ela normas ABNT relacionadas:

a) Item 34: Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 - item 7.7

8. Exigências legais: IBAMA e MMA

8. EXIGÊNCIAS LEGAIS: IBAMA E MMA

8.1. Enquadramento do(s) elemento(s), parte(s) ou componente(s) da necessidade à regulação do IBAMA e MMA

8.1.1. O enquadramento à regulação ambiental neste ETP tem como base as legislações e normas aplicáveis, com auxílio do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU de 2016.

8.1.2. As informações explicitadas no quadro desta cláusula encontram correspondência unívoca com o quadro descritivo da necessidade (Item 2) por meio da coluna Item.

DDB:

Item	Legislação aplicável	Código no dispositivo legal ou normativo	Caracterização no dispositivo legal ou normativo
22	Instrução normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021	Código 5-2	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

IQA:

Item	Legislação aplicável	Código no dispositivo legal ou normativo	Caracterização no dispositivo legal ou normativo
1	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
4	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
9	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Fabricação de artefatos de material plástico
10	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
11	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
12	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
14	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Fabricação de artefatos de material plástico
16	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
26	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
27	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
28	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
29	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares

30	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
31	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
32	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
33	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Fabricação de artefatos de material plástico
35	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Fabricação de artefatos de material plástico
37	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
39	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
40	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
41	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
43	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
44	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
45	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
46	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
48	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
50	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

51	Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
----	---	------------	--

RCA:

Item	Legislação aplicável	Código no dispositivo legal ou normativo	Caracterização no dispositivo legal ou normativo
2	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
5	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
6	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
7	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
8	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
9	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
10	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
11	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
12	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria química
13	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
16	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
17	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
18	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
19	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
20	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
			Fabricação e elaboração de

21	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
24	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
25	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
34	Instrução normativa nº13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
35	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Indústria de Produtos de Matéria Plástica: Fabricação de artefatos de material plástico.
36	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 12-2	Indústria de Produtos de Matéria Plástica: Fabricação de artefatos de material plástico.
38	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
42	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
47	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
49	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
52	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
53	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
54	Instrução normativa nº 3 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
55	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
56	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
57	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
58	Instrução normativa nº13 de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
59	Instrução normativa nº 13 de 23 de agosto	Código 3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de

de 2021 - IBAMA	superfície, inclusive galvanoplastia
-----------------	--------------------------------------

RBQL:

Item	Legislação aplicável	Código no dispositivo legal ou normativo	Caracterização no dispositivo legal ou normativo
23	Instrução normativa n° 13/2021 - IBAMA	Código 2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares

LDDV:

Item	Legislação aplicável	Código no dispositivo legal ou normativo	Caracterização no dispositivo legal ou normativo
15	Instrução normativa n° 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA	Código 15-1	Indústria Química: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.

8.2. Exigência(s) a ser(em) estabelecida(s) no Termo de Referência:

DDB:

Texto a constar no Termo de Referência	Item (ns) que motiva (m) a adoção do texto	Legislação ou norma de referência
<p><i>Para o item 22, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</i></p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações."</p> <p><i>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</i></p>	22	Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23 de agosto de 2021

IQA:

Texto a constar no Termo de Referência	Item(ns) que motiva(m) a adoção do texto	Legislação ou norma de referência
<p>"Para o(s) item(ns) 1, 10, 11, 12, 48, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria química"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	1, 10, 11, 12, 48	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021
<p>"Para o(s) item(ns) 33 e 35 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação de artefatos de material plástico"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	33, 35	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021
<p>"Para o(s) item(ns) 16, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	16	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021

<p>"Para o(s) item(ns) 26, 27, 28, 29, 30, 51 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	26, 27, 28, 29, 30, 51	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021
<p>"Para o(s) item(ns) 4, 31, 32, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 50, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	4, 31, 32, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 50	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021

RCA:

Texto a constar no Termo de Referência	Item(ns) que motiva (m) a adoção do texto	Legislação ou norma de referência
<p>"Para o(s) item(ns) 10, 11 e 12 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos"</p>	10, 11, 12	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.

<p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>		
<p>"Para o(s) item(ns) 17, 18, 21, 24, 25 e 54 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	17, 18, 21, 24, 25 e 54	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.
<p>"Para o(s) item(ns) 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 16, 19, 20, 34, 38, 42, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 58 e 59 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	2,3,5,6,7,8,9,13,16,19,20,34,38,42, 47, 49, 52, 53, 55, 56,57, 58 e 59	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021
<p>"Para o(s) item(ns) 35,36 e 54 cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p>	35,36 e 54	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021

<p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria de Produtos de Matéria Plástica: Fabricação de artefatos de material plástico."</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>		
--	--	--

RBQL:

<p>Texto a constar no Termo de Referência</p>	<p>Item (ns) que motiva (m) a adoção do texto</p>	<p>Legislação ou norma de referência</p>
<p>"Para o item 23 e cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria de Produtos Minerais não metálicos"</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	<p>23</p>	<p>Instrução normativa nº 13 /2021 -</p>

LDDV:

<p>Texto a constar no Termo de Referência</p>	<p>Item (ns) que motiva (m) a adoção do texto</p>	<p>Legislação ou norma de referência</p>
<p>"Para o(s) item(ns) 15, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de</p>		

<p>1981, devendo a contratada apresentar o Comprovante de Registro do fabricante neste Cadastro, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido."</p> <p>"A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade para Indústria Química."</p> <p>"Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p>	15	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021
--	----	--

9. Exigências legais: ANVISA

9.1.1. O enquadramento à regulação da ANVISA tem como base as legislações e normas aplicáveis.

9.1.2. As informações explicitadas no quadro desta cláusula encontram correspondência unívoca com o quadro descritivo da necessidade (Item 2) por meio da coluna Item.

DDB:

Item (ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
22	O item não é regulado pela ANVISA.	Item 52	Item não regulado em consonância com o enquadramento no item 52 - Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo), CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR da listagem de Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa, disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados .

IQA:

Item(ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
1, 4, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 50 e 51	Item(ns) não é(são) regulado(s) pela ANVISA.	CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL	Item não regulado em consonância com o enquadramento na categoria 2 da listagem de Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa, disponível em www.portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados

RCA:

Item(ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17,		CATEGORIA 2:	

18, 19, 20, 21, 24, 25, 34, 35, 36, 38, 42, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59	Item(ns) não é(são) regulado(s) pela ANVISA.	PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL	Item não regulado em consonância com o enquadramento na categoria 2 da listagem de Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa, disponível em www.portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados .
---	--	---	---

RBQL:

Item (ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
23	O(s) item(ns) não (são) regulado(s) pela ANVISA.	Categoria 3	Item não regulado em consonância com o enquadramento no item 51 da listagem de "Produtos não regularizados como dispositivos médicos", disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados

LDDV:

Item (ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
15	O(s) item(ns) não é (são) regulado(s) pela ANVISA.	Categoria 10 - Item 1	Item não regulado em consonância com o enquadramento no item 10 (por analogia) da listagem de Produtos Não Regulados pela GGTPS /Anvisa, disponível em www.portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados .

9.2. Exigência(s) a ser(em) estabelecida(s) no Termo de Referência:

Texto a constar no Termo de Referência	Item(ns) que motiva(m) a adoção do texto	Legislação ou norma de referência
Não se aplica	1 a 59	Não se aplica

10. Exigências legais: MAPA

10.1. Enquadramento do(s) elemento(s), parte(s) ou componente(s) da necessidade à regulação do MAPA

10.1.1. O enquadramento à regulação do MAPA tem como base as legislações e normas aplicáveis.

10.1.2. As informações explicitadas no quadro desta cláusula encontram correspondência unívoca com o quadro descritivo da necessidade (Cláusula 2 deste ETP) por meio da coluna Item.

Item(ns)	Legislação aplicável	Código	Caracterização
1 a 59	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

10.2. Exigência(s) a ser(em) estabelecida(s) no Termo de Referência:

Texto a constar no Termo de Referência	Item(ns) que motiva(m) a adoção do texto	Legislação ou norma de referência
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

11. Necessidade X Planos e Política do MAPA

11.1. A necessidade explicitada neste ETP constitui recursos materiais necessários à execução dos ensaios laboratoriais realizados no âmbito de atuação do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG). Estes ensaios laboratoriais constituem em um dos produtos finalísticos do LFDA-MG, pois são elementos de perícia administrativa empregados pelos serviços de fiscalização do MAPA em produtos agropecuários, um dos pilares do conjunto de ações que asseguram a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos. Adicionalmente, os ensaios laboratoriais são empregados no desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao desenvolvimento, implementação e validação de métodos de ensaio laboratoriais, que constituem o *modus operandi* do LFDA-MG. O Art. 42 do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 traz à luz a posição do LFDA-MG no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

"Art. 42. As autoridades competentes, em cada Instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, designarão os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

§ 1º Os Laboratórios Nacionais Agropecuários são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (grifo nosso)

11.2. Compete esclarecer que o termo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária substituiu o termo Laboratório Nacional Agropecuário por mudança de nome definido pelo MAPA.

11.3. Consta no Plano Estratégico do MAPA 2020-2027 em seus Objetivos Estratégicos, especificamente no item OE6:

"OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários. Garantir a segurança dos alimentos e outros produtos agropecuários. Aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças. Desenvolver e ampliar ações de educação sanitária para produtores e consumidores."

(...)

OE14 - Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos.

Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças e dos instrumentos de fiscalização e auditoria dos processos de produção de produtos agropecuários. Implantação do modelo de autocontrole."

11.4. Constatam no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/arquivos-publicacoes-laboratorio/folder-lanagro-paginado.pdf as atribuições dos LFDAs:

"Realizar a gestão integrada da biossegurança"; "Realizar ensaios relativos a análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico"; "Desenvolver e validar métodos de ensaio"; "Produzir e manter padrões e materiais de referência"; "Implantar e manter o sistema de gestão da qualidade"; "Credenciamento e monitoramento de laboratórios".

11.5. Deste modo, evidencia-se que a contratação pleiteada atinente ao presente ETP digital se encontra inserida nos planos instituídos pelo MAPA e políticas públicas deste Ministério.

12. Descrição da solução como um todo

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à **aquisição de bem(n) consumível(is), para atender às necessidades das Áreas Requiridas do LFDA-MG**, conforme cláusula 2 "Descrição da necessidade". A descrição do item solicitado foi realizada, visando o detalhamento mínimo necessário para o bom atendimento ao usuário demandante.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.323.118,88

15.1 O valor potencial preliminar da contratação encontra-se discriminado no Mapa Comparativo de Preços. O menor preço para o total de item(ns) precificado(s) foi de **R\$ 1.323.118,88 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos.)**.

15.2. Mapa Comparativo de preços: documento SEI **33467337**.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. O parcelamento da solução se justifica em razão de envolver a aquisição de um grande número de itens, cada qual com seus ofertantes específicos. Permite-se desta forma fazer a escolha de menor preço por itens. Adicionalmente, em caso de qualquer impedimento de contratação, não entrega pelos licitantes e ocorrência de itens desertos no processo

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1 Em atendimento aos preceitos legais e normativos, não há contratações correlatas ou interdependentes à presente aquisição

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1 A aquisição da necessidade de que trata o presente ETP encontra-se prevista no PAC 2024, conforme Documento SEI nº 33444054.

17. Levantamento de Mercado

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1. Enquadramento técnico-administrativo frente ao mercado:

17.1.1. O(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade a serem adquiridos se encontram enquadrados pela área técnica do LFDA-MG por meio de suas respectivas especificações, e são **produto(s) de comercialização comum e atual no mercado**, entendendo-se estar(em) enquadrado(s) nos quesitos novas metodologias, tecnologias e inovações em atendimento às necessidades da Administração. Os materiais encontram-se relacionados às atividades laboratoriais do LFDA-MG, especialmente à execução de métodos de ensaio laboratoriais, constituindo elementos de alta especificidade técnica e de qualidade, já tendo sido submetidas a avaliação de adequação metodológica (métodos de ensaio padronizados do LFDA-MG), adequações tecnológicas ou de inovações (itens do objeto altamente específicos sob o ponto de vista tecnológico).Outrossim, trata-se de bens que possuem representação comercial e assistência técnica em território nacional.

17.2. Levantamento de mercado frente à caracterização, identidade e qualidade do(s) bem(ns):

17.2.1. Foram identificados no mercado bem(ns) que atendem às necessidades técnicas dos laboratórios, unidades e serviços demandantes do LFDA-MG. Para ele(s) foi(ram) devidamente descrita(s) neste Estudo Técnico Preliminar, na cláusula 2, a(s) especificação(ões) técnica(s) necessária(s) para caracterização, identidade e qualidade dele(s), em consonância com a finalidade pretendida para o atendimento da necessidade, sem prejuízo da livre concorrência dos Proponentes.

17.3. Levantamento de preços:

17.3.1. No que se refere à etapa de pesquisa de preço, foram obtidos os orçamentos para o(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade, conforme documento(s) elencados:

- a) SEI nº 33160919;
- b) SEI nº 33161017;
- c) SEI nº 33161064;

d) SEI nº 33161168;

e) Mapa Comparativo de Preços: SEI nº 33467337.

18. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

18.1 Quantidade(s) do(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade:

	Descrição	Solicitante e quantidade em 2023	Unid.	Quantidade Total
1	Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária: polímero de polietileno glicol modificado com alta polaridade, faixa de temperatura de trabalho de 40 a 260/270 graus Celsius, larga compatibilidade química e baixo sangramento. Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro e filme de 0,25 micrometro (Referência: Agilent HP-INNOWax 19091N-136E ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA (BEB) - 1	Unidade	1
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double	RCA - 4		

2	<p>endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Zorbax RRHD Eclipse XDB C18 - Agilent 981757-302 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>		Unidade	4
3	<p>Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 95 Angstroms, carga de carbono de 9 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 9, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: ZORBAX Eclipse Plus 95Å - 959741-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	RCA - 2	Unidade	2
	<p>Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, ACQUITY UPLC BEH ou equivalente, tamanho de partícula de 1,7 micrometro, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de</p>	IQA (BEB) - 1		

4	<p>trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186002352 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>		Unidade	1
5	<p>Pré-coluna para cromatografia líquida, fase BEH C18, tamanho de partícula 1,7 micrometro, tamanho de poro 130 Angstrons, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 2,1 milímetros de diâmetro por 5 milímetros de comprimento (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186003975 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	RCA - 15 IQA (BEB) - 2	Unidade	17
6	<p>Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 80 Angstrons, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 8, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Agilent 927975-902 ou equivalente). Tipo de</p>	RCA - 1	Unidade	1

	Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
7	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros, comprimento de 5 milímetros (Referência: Zorbax Eclipse Plus C18, UHPLC Guard, 1200 bar, 821725-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 27	Caixa com 3 unidade	27
8	Pré-coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrômetro, tamanho de poro de 100 Angstroms, se conecta diretamente à entrada da coluna cromatográfica minimizando volume extra coluna e eliminando necessidade de conexões adicionais. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 5 milímetros (Referência: Waters 186003976 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as	RCA - 24	Caixa com 3 unidade	24

	informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
9	Anel de vedação (O-ring) para tubo de vidro non-stick, para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5188-5365. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 20 (2 pacotes) IQA (BEB) - 20 (2 pacotes)	Unidade (Cada unidade representa um anel)	40
10	Anilha de 85 por cento Vespel e 15 por cento grafite (pré-condicionada), diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas capilares de diâmetro interno de 0,25 milímetros, para uso em interface de cromatógrafo gasoso das marcas Thermo e Agilent. Part number Agilent 5062-3508, ou equivalente. O produto deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 10 (1 pacote) IQA (BEB) - 10 (1 pacote)	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	20
11	Anilha de grafite, diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas com diâmetro interno de 0,05 a 0,25 milímetros, marca Agilent, part number 500-2114. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).	RCA - 20 (2 embalagens) IQA (BEB) - 20 (2 embalagens)	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	40
12	Anilha de Grafite/Vespel, para colunas com diâmetro interno entre 0,1 e 0,25 milímetros. Shimadzu - PN: 670-15003-03. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 2 IQA (BEB) - 2	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 10 anilhas)	4

13	Carbofrit insert, para uso em liners de diâmetro interno igual ou menor que 4 milímetros, para uso em cromatógrafo gasoso, part number RESTEK 20295 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	RCA - 20 (2 pacotes)	Unidade (Cada unidade representa 1 insert)	20
14	CI lens insulator, part number: G3170-20540. Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 1	Unidade	1
15	Container de tampão catodo (Cathode Buffer Container (CBC) 3500 Series), contendo tampão 1x de corrida para uso no equipamento 3500 da Applied Biosystems, com dois compartimentos: um para armazenamento do tampão catodo e outro para lavagem dos capilares e armazenamento do polímero ejetado. Part number 4408256. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 4 unidade(s).	DIA (LDDV) - 6	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 4 unidades)	6
16	Filamento de impacto eletrônico, part number Agilent G7005-60061, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890 /QQQ7000 e cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de	RCA - 3 IQA (BEB) - 4	Unidade	7

	Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			
17	Vial em vidro borossilicato, fundo cônico, transparente, volume 1,2 mililitros, boca de rosca 8mm, sem tarja. Referencia: Marca Thermo Chromacol. P.N: 1.1-STVG. Para uso em amostrador automático Thermo AS 3000. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 500 unidade(s).	RCA - 3	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 500 vials)	3
18	Vial em vidro borossilicato, capacidade de 2 mililitros, transparente, com tampa de rosca e pescoço, septos de PTFE/silicone com pre-fenda, certificado para sistemas de LC-MS. Peça original de reposição para amostrador automático de sistemas de UPLC-MS Acquity Waters, part number 600000668CV. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	RCA - 20	Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 100 unidades)	20
19	Filtro de gas hélio (Big universal traps hélio 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RSMH-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 4	Unidade	4
20	Filtro de gas nitrogênio (Big universal traps nitrogen 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSN-2 ou equivalente. O material	RCA - 4	Unidade	4

	deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			
21	Frasco de vidro de 200 mililitros, com apêndice e endpoint de 0,5 mililitro. Peça original de reposição, part number C128507, para o Concentrador TurboVap II, marca Biotage. O material deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 12 unidade(s).	RCA - 72 (6 pacotes)	Unidade (Cada unidade representa um frasco)	72
22	Termômetro digital, de máxima e mínima, com sonda de temperaturas externas e internas, com botão para zerar a memória, permite a leitura em graus Celsius ou Fahrenheit, faixa de temperatura (dupla escala): interna de menos 20 graus Celsius a mais 70 graus Celsius, e externa de menos 50 graus Celsius a mais 70 graus Celsius. Resolução de 0,1 grau Celsius. Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 pontos a serem definidos pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de	DIA (DDB) - 5	Unidade	5

	<p>calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.</p>			
23	<p>Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 110 graus Celsius, divisão de 1 grau Celsius. Dimensões: 7 x 300 milímetros (diâmetro x comprimento). Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 temperaturas a serem definidas pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz</p>	RBQL - 4	Unidade	4

	parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.			
24	Vial filtrante, com membrana de PTFE de 0,45 micrometro, com tampa sem septo cortado (low evap). Part number Thomson 35540, RESTEK 25872 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).	RCA - 50	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	50
25	Vial em vidro borossilicato, para uso no injetor automático MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A, transparente e com capacidade de 2 mililitros, com tampa de rosca azul em PTFE e septo vermelho em silicone. Part number Agilent 5182-0866. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).	RCA - 50	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	50
26	Vial com insert fixo com tampa, para uso no amostrador automatico Agilent (auto sampler 7693), na cor ambar e capacidade do insert fixo de 300 microlitros, part number 5188-6592. Cada vial deve estar acompanhado de tampa de rosca com septo de	IQA (BEB) - 3	Unidade (Cada unidade representa um	3

	duas faces: uma em PTFE (azul) e outra face em silicone (vermelha), part number 5182-0717. Os materiais devem estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).		pacote com 100 vials)	
27	Liner Spli/Splitless, de vidro borossilicato. Diâmetro interno de 3,5 milímetros x diâmetro externo de 5 milímetros x comprimento de 95 milímetros. Catálogo: 20956 Shimadzu. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 4	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	4
28	Liner split (Split liner, single taper, low pressure drop, glass wool), para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5183-4702. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 25 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 25 unidades)	2
29	Liner splitless, desativado com lã de vidro (Single taper, glass wool, desactivated), para ser utilizado no cromatógrafo gasoso Agilent Technologies, part number 5062-3587. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 5	Unidade	5
	Microseringa de 10 microlitros, para injeção de líquidos para auto injetor AOC-5000. Peça de reposição original do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas	IQA (BEB) - 4		

30	MDGC/GCMS-2010, marca Shimadzu. Part number 203361. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).		Unidade	4
31	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna ao inlet do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81011 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
32	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna à linha de transferência do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81013 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
33	Plugue septo tipo Thermogreen LB-2, para equipamentos Shimadzu. Referência: Supelco 20633 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 50 unidade(s).	IQA (BEB) - 1	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 50 plugues)	1
34	Rolamento para bomba de espectrofotômetro, peça de reposição para FIAS 400, marca Perkin Elmer, part number B3000251. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
	Tampa de rosca com septo de	RCA - 50		

35	silicone/PTFE sem fenda, part number Agilent 5182-0717. Peça de reposição para frasco tipo vial de amostrador automático de 12 x 32 milímetros e capacidade de 2 mililitros (Part number do vial 5182-0714). O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).	IQA (BEB) - 20	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 tampas)	70
36	Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Shimadzu 228-15653-91. Peça de reposição para frasco tipo vial (Part number do vial 228-16847-92) de amostrador automático. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 100 unidade(s).	RCA - 10	Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 tampas)	10
37	Coluna cromatográfica para separação de macromoléculas por filtração em gel, partículas de sílica esféricas com superfície modificada /estabilizada com zircônio, tamanho de partícula de 4 a 4,5 micrometros, tamanho de poro de 150 Angstroms, área superficial de 140 metros quadrados por grama, faixa de pH de trabalho de 3 a 8. Dimensões: comprimento de 250 milímetros, diâmetro interno de 9,4 milímetros (Referência: Agilent Zorbax GF 250 Bioseries). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 3	Unidade	3

38	<p>Conexão em aço inoxidável, para entrada de coluna cromatografica com alavanca, estável em presões de até 1300 bar, com capilar de 0,12 x 105 milímetros; incluindo conexão rápida InfinityLab Quick Connect, capilar InfinityLab Quick Connect e conexão Swagelock. Compatível com sistemas de UHPLC Agilent 1200L. Part number 5067-5957 Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 1 unidade (s).</p>	RCA - 15	Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 1 kit)	15
39	<p>Coluna cromatográfica para HPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 2,1 milímetros x 150 milímetros, 4 micrometros de tamanho de partícula (Referência: Agilent InfinityLab Poroshell 120 HILIC, part number 693770-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	IQA - 2	Unidade	2
40	<p>Pré-coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetro µm e tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 20 milímetros (Referência: XBrigde Waters - part number 186003064 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise</p>	IQA - 8	Unidade (Cada unidade representa umpacote com 2 pre-colunas)	8

	deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
41	Coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro interno e 150 milímetros de comprimento (Referência: XBridge Waters 186003116 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 4	Unidade	4
42	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, XBridge BEH Hilic, tamanho de partícula de 3,5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: Waters part number 186004436 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 1	Unidade	1
	Pré-coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno	IQA - 6		

43	com contra íon de chumbo, faixa de pH de 5 a 9, para coluna AMINEX HPX-87P. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro e 30 milímetros de comprimento (Referência: Biorad 1250119 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 2 pre-colunas)	6
44	Coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno, com contraíon de chumbo e 8 por cento de copolímero reticulado. Dimensões: 300 milímetros de comprimento e 7,8 milímetros de diâmetro (Referência: Biorad Aminex HPX-87P - 1250098 ou equivalentes). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 3	Unidade	3
45	Nut com slit, peça de reposição para o cromatógrafo Shimadzu GC 2010A Plus, conexão para a coluna cromatográfica ao detector. Part number 221-32705-84. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).	IQA (BEB) - 2	'Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	2
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de	IQA (BEB) - 2		

46	fase normal de amino, aminopropil, utilizada em separações complexas de compostos polares. Dimensões: Comprimento de 50 milímetros, Diâmetro interno de 2 milímetros e Partículas de 3 micrômetros (Referência: Phenomenex - Luna NH2 00B-4377-BO ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Prazo de validade . Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
47	Coluna Shim pack XR ODS II, partículas de 2,2 micrômetros. Dimensões: 2,0 x 100 milímetros (Referência: Shim Pack XR ODS II 228-41623-92 da Shimadzu ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 4	Unidade	4
48	Óleo para bomba a vácuo, acessório do Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de massas Agilent Technologies, modelo CG System 7890A, part number Agilent 5191-5851 ou Edwards H11025015 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Frasco com 1 litro (s).	IQA (BEB) - 2	Unidade	2
	Coluna capilar para GC-MS, tipo DB-5MS UI (ULTRA INERTE), fase estacionária: 5	RCA - 6		

49	<p>por cento fenil e 95 por cento dimetilpolisiloxano, não polar, baixo sangramento, capaz de separar os isômeros de dioxinas, de acordo com método USEPA-1613, faixa de temperatura de trabalho até 325 graus Celsius .</p> <p>Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,25 micrometro (Referência: Referência: Agilent J&W PN 122-5562UI ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas</p>		Unidade	6
50	<p>Coluna cromatográfica de troca aniônica, empacotada com resina de polimetilmetacrilato funcionalizada com grupo quaternário de amônio, partícula esférica de 10 micrometros, pressão máxima de 3000 psi, capacidade de (30 ± 3) ueq/mL. Dimensões: comprimento de 150 mm x diâmetro interno de 4,6 mm. (Referência: Coluna Waters WAT026770 - IC-Pak A HC Column ou Agilent PL 1551-3102 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.</p>	IQA - 2	Unidade	2
	Frasco tipo vial de vidro transparente screw top, capacidade de 2 mililitros,	IQA - 30		

51	medindo 12 x 32 milímetros, acompanhado de tampa de rosca de polipropileno com septo de PTFE/silicone (Referências: Frasco Agilent 5182-0714 e Tampa Agilent 5182-3458, ou equivalentes) . Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 100 unidades)	30
52	Cartucho Quantum IX, para sistema de filtração e purificação de água Milli-Q dedicado a análise de elementos traços, modelo Advantage, part number QTUM0TIX1. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
53	Filtro para respiro para reservatório de água, composto de filtro de partículas e adsorvente de CO2, para tanques de 30, 60 e 100 litros. Part number Millipore TANKMPK01. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA - 1	Unidade	1
54	Lâmpada UV para purificador de água MilliQ, modelo Gradient A10, peça de reposição, part number Merck Millipore ZMQUVLP01. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).	RCA - 1	Unidade	1
55	Módulo Q-Gard T1, peça de reposição para sistema Milli-q Advantage alimentado com água de Osmose reversa, elix ou destilada, número do catálogo QGARDT1X1. O produto deve ser entregue em	RCA - 2	Unidade	2

	embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			
56	Módulo Progard2 (longo), para pré-tratamento de água de entrada para sistemas de purificação modelos RiOs e Elix, marca Millipore. Part number PR0G00002. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).	RCA - 2	Unidade	2
57	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, utilizada em separações complexas de compostos polares, tais como diquat, paraquat e glifosato. Dimensões: Comprimento de 10 milímetros, diâmetro interno de 3 milímetros e tamanho de partícula de 5 micrômetros (Referência: Thermo Fischer - Part number 079719 ou equivalente) acompanhada de holder (Referência: Thermo Fischer - Part Number 069580 ou equivalente). Tipo de embalagem: Kit com uma pre-coluna e um holder.	RCA - 20	Unidade (Cada unidade representa um kit)	20
58	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa, POROSHELL 120 EC-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 2,7 micrometros, diâmetro 3,0 milímetros, comprimento 50 milímetros (Referência: POROSHELL 120 EC-C18, PN 699975-302 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.	RCA - 6	Unidade	6
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de	RCA - 6		

59	fase reversa, ECLIPSE XDB-C18 ou equivalente, tamanho de partícula 3,5 micrometro, diâmetro interno 2,1 milímetros, comprimento 100 milímetros (Referência: ECLIPSE XDB-C18, PN 961753-902 ou equivalente). Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade.	Unidade	6
----	--	---------	---

18.2 Justificativa determinada pela área requisitante acerca da quantidade necessária:

14.2.1. As informações explicitadas no quadro desta cláusula encontram correspondência unívoca com o quadro da cláusula anterior por meio da coluna Item.

14.2.2. Justificativas apresentadas:

DDB:

Item	Solicitante	Quantidade e unidade de expressão	Justificativa
22	DDB/DIA/DLAB/LFDA-MG	5 (cinco) unidades.	Atualmente o setor encontra-se com unidades insuficientes de instrumentos para reposição em período de calibração dos equipamentos em uso. Portanto, a aquisição visa a manutenção eficiente dos mais de dez equipamentos que requerem monitoramento de temperatura no setor (incluindo área NB3 e área de biologia molecular).

IQA:

Item	Solicitante	Quantidade e unidade de expressão	Justificativa
1	IQA (BEB) - 1	1 Unidade	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
4	IQA (BEB) - 1	1 Unidade	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
9	IQA (BEB) - 20 (2 pacotes)	2 pacotes com 20 unidades cada	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
10	IQA (BEB) - 10 (1 pacote)	1 pacote com 10 unidades cada	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano

11	IQA (BEB) - 20 (2 embalagens)	2 pacotes com 20 unidades cada	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
12	IQA (BEB) - 2	2 pacotes com 10 unidades cada	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
14	IQA (BEB) - 1	1 Unidade	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
16	IQA (BEB) - 4	4 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
26	IQA (BEB) - 3	3 unidades com 100 vials	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
27	IQA (BEB) - 4	4 embalagens com 5 unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
28	IQA (BEB) - 2	2 pacotes com 25 unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
29	IQA (BEB) - 5	5 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
30	IQA (BEB) - 4	4 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
31	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
32	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
33	IQA (BEB) - 1	1 embalagem com 50 plugues	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
35	IQA (BEB) - 20	20 pacotes com 100 tampas	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
37	IQA - 3	3 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
39	IQA - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
40	IQA - 8	8 pacotes com 2 pré-colunas	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano

41	IQA - 4	4 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
43	IQA - 6	6 pacotes com 2 pré-colunas	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
44	IQA - 3	3 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
45	IQA (BEB) - 2	2 embalagem com 5 unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
46	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
48	IQA (BEB) - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
50	IQA - 2	2 Unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano
51	IQA - 30	30 caixas com 100 unidades	Quantidade necessária para manutenção do escopo do Laboratório de Bebidas do IQA por um ano

RCA:

Item	Solicitante	Quantidade e unidade de expressão	Justificativa
2	RCA/SELAB /LFDA-MG	4 unidades	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica.
3	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica.
5	RCA/SELAB /LFDA-MG	15 unidades	Em média, precisa-se de 1 pre-coluna por bimestre. Considerando pesticidas, medicamentos e micotoxinas são as três áreas do RCA que utilizam este item, chega-se à demanda de 15 pre colunas por ano.
6	RCA/SELAB /LFDA-MG	1 unidade	Estima-se o uso de uma coluna por semestre.
7	RCA/SELAB /LFDA-MG	27 unidades	Em média, precisa-se de 1 pre-coluna por bimestre. Considerando o uso desta pre-coluna em vários métodos do RCA, chega-se a demanda de 27 pre-colunas.
8	RCA/SELAB /LFDA-MG	24 unidades	Em média, precisa-se de 1 pre-coluna por bimestre. Considerando o uso desta pre-coluna em vários métodos do RCA, chega-se a demanda de 24 pre-colunas.
9	RCA/SELAB /LFDA-MG	20 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam.
10	RCA/SELAB /LFDA-MG	10 unidades	Semanalmente podem ser trocadas as anilhas nos 04 equipamentos de cromatografia a gás disponíveis no RCA (até 96 unidades por ano). Pede uma quantidade a menos prevendo-se pelo histórico de uso, pouca demanda em algum dos equipamentos.
11	RCA/SELAB /LFDA-MG	20 unidades	Semanalmente podem ser trocadas as anilhas nos 04 equipamentos de cromatografia a gás disponíveis no RCA (até 96 unidades por ano). Pede uma quantidade a menos prevendo-se pelo histórico de uso, pouca demanda em algum dos equipamentos.

12	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	É necessária cerca de 1 unidade a cada 6 meses. Dessa forma, o total necessário para as análises é de 2 unidades.
13	RCA/SELAB /LFDA-MG	20 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam a cromatografia gasosa como método de detecção.
16	RCA/SELAB /LFDA-MG	3 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam.
17	RCA/SELAB /LFDA-MG	3 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam vials de 1,2 mL.
18	RCA/SELAB /LFDA-MG	20 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam vials de 2,0 mL.
19	RCA/SELAB /LFDA-MG	4 unidades	O filtro atende os 04 equipamentos de cromatografia a gás disponível no RCA, a serem trocados a cada 6 meses.
20	RCA/SELAB /LFDA-MG	4 unidades	O filtro atende os 04 equipamentos de cromatografia a gás disponível no RCA, a serem trocados a cada 6 meses.
21	RCA/SELAB /LFDA-MG	72 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam vials de 200uL.
24	RCA/SELAB /LFDA-MG	50 unidades	Para cada amostra, utiliza-se 03 vials (devido às diluições) e mais 40% para preparo da curva de calibração. Essa quantidade é suficiente para atender a demanda anual de 600 amostras para triagem de dioxinas e desenvolvimento de novos métodos.
25	RCA/SELAB /LFDA-MG	50 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta as necessidades dos diversos métodos que a utilizam vials de 2,0 mL.
34	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	É necessária cerca de 1 unidade a cada 6 meses. Dessa forma, o total necessário para as análises é de 2 unidades.
35	RCA/SELAB /LFDA-MG	50 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta o número de vials de 2,0 mL Agilent sem tampa disponíveis no RCA.
36	RCA/SELAB /LFDA-MG	10 unidade	Quantidade estimada levando-se em conta o número de vials de 2,0 mL Shimadzu sem tampa disponíveis no RCA.
38	RCA/SELAB /LFDA-MG	15 unidades	Quantidade estimada levando-se em conta o histórico de substituição das conexões em todos os equipamentos de UPLC, durante 01 ano no RCA.
42	RCA/SELAB /LFDA-MG	1unidade	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica, levando-se em conta o número de amostras de rotina.
47	RCA/SELAB /LFDA-MG	4 unidades	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica, levando-se em conta o número de amostras de rotina e as validação de novos métodos..
49	RCA/SELAB /LFDA-MG	6 unidades	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica, levando-se em conta o número de amostras de rotina e as validação de novos métodos..
52	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	É necessária cerca de 1 unidade a cada 6 meses. Dessa forma, o total necessário para as análises é de 2 unidades.
53	RCA/SELAB /LFDA-MG	1 unidade	Utilizam-se até 01 unidade por ano em cada equipamento. Quantidade necessária para reposição da peça em 01 equipamentos de cromatografia líquida por um ano.
54	RCA/SELAB /LFDA-MG	1 unidade	Quantidade necessária para reposição da peça em 01 equipamento de cromatografia a gás por um ano.
55	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	É necessária cerca de 1 unidade a cada 6 meses. Dessa forma, o total necessário para as análises é de 2 unidades.
56	RCA/SELAB /LFDA-MG	2 unidades	É necessária cerca de 1 unidade a cada 6 meses. Dessa forma, o total necessário para as análises é de 2 unidades.
57	RCA/SELAB /LFDA-MG	20 unidades	Em média, precisa-se de 1 pre-coluna por mês. Considerando que as análises de pesticidas polares podem ser injetadas em 02 equipamentos, chega-se à demanda de 20 pre-colunas por ano.
			Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses

58	RCA/SELAB /LFDA-MG	6 unidades	de rotina analítica, levando-se em conta o número de amostras de rotina e as validação de novos métodos, chega-se a demanda de 6 unidades.
59	RCA/SELAB /LFDA-MG	6 unidades	Em média 01 coluna tem capacidade de 3000 injeções e/ou 3 meses de rotina analítica, levando-se em conta o número de amostras de rotina e as validação de novos métodos, chega-se a demanda de 06 unidades.

RBQL:

Item	Solicitante	Quantidade e unidade de expressão	Justificativa
13	RBQL /DLAB /LFDA-MG	4	São necessários dois termômetros para serem mantidos no laboratório atendendo demanda de recebimento de amostras e verificação de banho. Os outros dois termômetros são necessários para substituição nas datas de envio para calibração.

LDDV:

Item	Solicitante	Quantidade e unidade de expressão	Justificativa
15	DIA-LDDV /SELAB/LFDA-MG	6 (seis) unidades	O laboratório utiliza 01 unidade a cada 02 meses. Desta forma, são necessárias 06 unidades para atendimento da demanda anual.

19. Definição da modalidade de aquisição

19.1. Considerando que não há elementos que caracterizem quaisquer modalidades de compras diretas, nos termos da legislação vigente aplicável, evidencia-se neste ETP, portanto, de modo preliminar, a aplicação de pregão eletrônico como modalidade indicada de aquisição.

20. Resultados pretendidos

IQA:

A aquisição dos insumos solicitados nesta informação visa garantir a continuidade e qualidade das análises realizadas pelo IQA/LFDA/MG, possibilitando atender às demandas solicitadas e assegurando a qualidade técnica das análises realizadas. Esses materiais são necessários para que o laboratório possa cumprir os acordos analíticos firmados nas ACPs, sem interrupções por falta de insumo e dentro dos prazos acordados. Dessa forma, a não aquisição pode gerar falhas nos programas de controle e fiscalização do MAPA.

DDB:

Os equipamentos de medição de temperatura solicitados são necessários para a garantia da qualidade na entrega de resultados de acordo com critérios da Norma ISO IEC 17025. A não aquisição dos mesmos impossibilita a garantia da qualidade em período integral visto que um possível rodízio de equipamentos de medição será necessário para registro de temperatura das estufas, freezers e refrigeradores do setor.

RCA:

A aquisição dos insumos solicitados nesta informação visa garantir a continuidade e qualidade das análises realizadas pelo RCA/LFDA/MG, possibilitando atender às demandas solicitadas e assegurando a qualidade técnica das análises realizadas. Esses materiais são necessários para que o laboratório possa cumprir os acordos analíticos firmados nas ACPs, sem paradas por falta de insumo e dentro dos prazos acordados. Dessa forma, a não aquisição pode gerar falhas nos programas de controle e fiscalização do ministério no que tange à área de resíduos e contaminantes em alimentos.

RBQL:

A aquisição desses itens são medidas de precaução para atendimento de maneira segura à norma ABNT ISO IEC 17025 itens 6.4 (equipamentos) e 6.5 (rastreadibilidade metrológica). É necessário manter os equipamentos calibrados e eles devem ser devidamente substituídos nesses períodos, mantendo sempre reservas de emergência em caso de acidentes, como quebra ou mal funcionamento. A não aquisição poderia inviabilizar a leitura de temperaturas e perda de rastreabilidade.

LDDV:

Garantir o atendimento às demandas de diagnóstico animal. A não aquisição do item poderá acarretar em prejuízos para a conclusão dos ensaios de sorologia e biologia para detecção de enfermidades de importância para a defesa animal.

21. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1 A presente contratação trará benefícios para a Administração uma vez que ele demonstra a identificação plena da necessidade sob o ponto de vista qualitativo e quantitativo, sendo a melhor solução para a contratação da aquisição dos bens, observando-se os princípios de legalidade e economicidade, e a sustentabilidade ambiental.

22. Providências a serem adotadas

21.1 Não há providências prévias a serem adotadas.

23. Possíveis Impactos Ambientais

22.1. A realização dos ensaios laboratoriais físicos, químicos e biológicos pelos laboratórios e unidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG) e demais atividades de suporte é uma rotina altamente estabelecida no tempo e no espaço, de modo que a contratação atinente a este Estudo Técnico Preliminar **não inova** em relação aos impactos ambientais existentes proporcionados pelo LFDA-MG, especialmente ao que se refere à aquisição de materiais de consumo, e não estabelece necessidade de adoção de medidas de controle e mitigadoras além das já implementadas.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO DINIZ MADUREIRA

AFFA

RAFAEL PISSINATTI

AFFA

ANSELMO VASCONCELOS RIVETTI JUNIOR

AFFA

PATRICIA GOMES DE SOUZA

AFFA

EDUARDO GERALDO COSTA CARVALHO

AFFA

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação objeto do presente ETP uma vez que ele demonstra a identificação plena da necessidade sob o ponto de vista qualitativo e quantitativo, a melhor solução para a contratação da aquisição do bem, observando-se os princípios de legalidade e economicidade, e a sustentabilidade ambiental.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD134_2023.pdf (98.78 KB)

Anexo I - DFD134_2023.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 134/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SELAB - Serviço Técnico Laboratorial	30/04/2024 00:00	130058	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Colunas cromatográficas e peças de reposição.			

2. Justificativa de necessidade

Para atendimento das necessidades do MAPA.

	Descrição	CATMAT	Unid.	Quantidade Total
1	Coluna capilar para cromatografia gasosa, de sílica fundida, ideal para GC-FPD, GC-NPD, e GC-MS, estável a 330 graus Celsius. Dimensões: comprimento de 20 metros, diâmetro interno de 0,18 milímetro, espessura de filme de 0,20 micrometro (Referência: Restek Rtx-OPPesticides2 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	3
2	Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária: (88 por cento - cianopropil)aril-polisiloxano, polaridade alta, altamente seletiva para separação de moléculas FAME cis/trans, estável a 260 graus Celsius. Dimensões: comprimento de 100 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,25 micrometro (Referência: HP-88, ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 3 anos após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	1
3	Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária: polímero de polietileno glicol modificado com alta polaridade, faixa de temperatura de trabalho de 40 a 260/270 graus Celsius, larga compatibilidade química e baixo sangramento. Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro e filme de 0,25 micrometro (Referência: Agilent HP-INNOWax 19091N-136E ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458229	Unidade	1
4	Coluna capilar para cromatografia gasosa, para análise de pesticidas. Dimensões: comprimento de 20 metros, diâmetro interno de 0,18 milímetro, espessura de filme de 0,18 micrometro (Referência: Phenomenex Zbron ZB-MultiResidue-17FD-G016-08 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	3

5	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, ACQUITY UPLC BEH ou equivalente, tamanho de partícula de 1,7 micrometro, tamanho de poro de 130 Angstroms, carga de carbono de 18 por cento, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Waters part number 186002350 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458193	Unidade	6
6	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, ACQUITY UPLC HSS T3 ou equivalente, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 100 Angstroms, carga de carbono de 11 por cento, endcapped, faixa de pH de trabalho de 2 a 8. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: Waters part number 186003539 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458195	Unidade	9
7	Coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 3 micrômetros, tamanho de poro de 100 Angstroms. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 150 milímetros (Referência: Waters - 186003719 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
8	Coluna de guarda, C18, diâmetro de partícula de 5 micrometros, 100 angstroms. Dimensões: diametro interno de 3,9 milímetros e comprimento de 5 milímetros (Referência: Waters - 186007664 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
9	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Zorbax RRHD Eclipse XDB C18 - Agilent 981757-302 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458261	Unidade	6
10	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 95 Angstroms, carga de carbono de 9 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 9, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: ZORBAX Eclipse Plus 95Å - 959741-902 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458234	Unidade	9
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, ACQUITY UPLC BEH ou equivalente, tamanho de partícula de 1,7 micrometro, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186002352 ou	458260		

11	equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	4
12	Pré-coluna para cromatografia líquida, fase BEH C18, tamanho de partícula 1,7 micrometro, tamanho de poro 130 Angstroms, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 2,1 milímetros de diâmetro por 5 milímetros de comprimento (Referência: ACQUITY UPLC BEH C18 186003975 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	28
13	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometro, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Referência: Zorbax Eclipse XDB C18 - Agilent 927975-302 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458261	Unidade	2
14	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 8, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Agilent 927975-902). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458233	Unidade	8
15	Coluna para cromatografia líquida, fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros, tamanho de poro de 80 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius e faixa de pH de trabalho de 2 a 9. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros. Zorbax Eclipse XDB C18 - Agilent 927700-902 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	2
16	Coluna Shim Pack XR-ODS III ou equivalente, tamanho da partícula 2,2 micrometro. Dimensões: comprimento 150 milímetros, diâmetro interno de 2,0 milímetros (Referência: Shimadzu 228-59910-91 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
17	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrometros. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros, comprimento de 5 milímetros (Referência: Zorbax Eclipse Plus C18, UHPLC Guard, 1200 bar, 821725-901 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	458166	Caixa com 3 unidade	18
18	Pré-coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, fase reversa C18, tamanho de partícula de 1,8 micrômetro, tamanho de poro de 100 Angstroms, se conecta diretamente à entrada da coluna cromatográfica minimizando volume extra coluna e eliminando necessidade de conexões adicionais. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 5 milímetros (Referência: Waters 186003976 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 3 unidade(s). Especificação complementar: O	458168	Caixa com 3 unidade	24

	certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.			
19	Anel de vedação (O-ring) para tubo de vidro non-stick, para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5188-5365. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 10 aneis de vedação)	2
20	Anilha de 85 por cento Vespel e 15 por cento grafite (pré-condicionada), diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas capilares de diâmetro interno de 0,25 milímetros, para uso em interface de cromatógrafo gasoso das marcas Thermo e Agilent. Part number Agilent 5062-3508, ou equivalente. O produto deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).	458844	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	10
21	Anilha de grafite, diâmetro interno de 0,4 milímetros, para colunas com diâmetro interno de 0,05 a 0,25 milímetros, marca Agilent, part number 500-2114. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).	458845	Unidade (Cada unidade representa uma anilha)	100
22	Anilha de Grafite/Vespel, para colunas com diâmetro interno entre 0,1 e 0,25 milímetros. Shimadzu - PN: 670-15003-03. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 10 anilhas)	2
23	Borracha de vedação do cartucho DG8 (DG8 gasket), utilizada para vedar o cartucho de geração de gotas DG8 utilizado no QX200 Dropled Digital PCR System da BioRad, part number 186-3009. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 24 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 24 unidades)	12
24	Calha de reagente de 170 mililitros com tampa, reservatórios de liquido para uso na posição r1 do placa SBS do QIAgility. Número de referência 990556. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 20 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um kit com 20 unidades)	24
25	Calha de reagente de 70 mL com tampa, reservatórios de liquido para uso na posição R1 da placa SBS do QIAgility. Número de referência 990554. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um kit com 10 unidades)	24
26	Container de tampão catodo (Cathode Buffer Container (CBC) 3500 Series), contendo tampão 1x de corrida para uso no equipamento 3500 da Applied Biosystems, com dois compartimentos: um para armazenamento do tampão catodo e outro para lavagem dos capilares e armazenamento do polímero ejetado. Part number 4408256. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 4 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 4 unidades)	6
27	Filamento de impacto eletrônico, part number Agilent G7005-60061, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890/QQQ7000 e cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas da marca Agilent, modelo CG System 7890A. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
28	Vial em vidro borossilicato, fundo cônico, transparente, volume 1,2 mililitros, boca de rosca 8mm, sem tarja. Referencia: Marca Thermo Chromacol. P.		Unidade (Cada unidade)	5

	N: 1.1-STVG. Para uso em amostrador automático Thermo AS 3000. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 500 unidade(s).		representa um pacote com 500 vials)	
29	Vial em vidro borossilicato, capacidade de 2 mililitros, transparente, com tampa de rosca e pescoço, septos de PTFE/silicone com pre-fenda, certificado para sistemas de LC-MS. Peça original de reposição para amostrador automático de sistemas de UPLC-MS Acquity Waters, part number 600000668CV. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 100 unidades)	80
30	Filtro de gas hélio (Big universal traps hélio 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSH-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	10
31	Filtro de gas nitrogênio (Big universal traps nitrogen 1/8), para uso em cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas. Referência: Agilent RMSN-2 ou equivalente. O material deve estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	10
32	Frasco coletor sem tampa para aspirador Aspiramax, 1,3 litros, em policarbonato. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 1 unidade(s).		Unidade	3
33	Termômetro digital, de máxima e mínima, com sonda de temperaturas externas e internas, com botão para zerar a memória, permite a leitura em graus Celsius ou Fahrenheit, faixa de temperatura (dupla escala): interna de menos 20 graus Celsius a mais 70 graus Celsius, e externa de menos 50 graus Celsius a mais 70 graus Celsius. Resolução de 0,1 grau Celsius. Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 pontos a serem definidos pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.	384214	Unidade	16
34	Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 110 graus Celsius, divisão de 1 grau Celsius. Dimensões: 7 x 300 milímetros (diâmetro x comprimento). Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado em 4 temperaturas a serem definidas pelo laboratório, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.	441318	Unidade	5

35	Vial em vidro borossilicato, para uso no injetor automático MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A, transparente e com capacidade de 2 mililitros, com tampa de rosca azul em PTFE e septo vermelho em silicone. Part number Agilent 5182-0866. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	115
36	Liner split (Split liner, single taper, low pressure drop, glass wool), para uso no auto injetor MMI do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number 5183-4702. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 25 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 25 unidades)	2
37	Liner splitless, desativado com lã de vidro (Single taper, glass wool, desactivated), para ser utilizado no cromatógrafo gasoso Agilent Technologies, part number 5062-3587. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	5
38	Microseringa de 10 microlitros, para injeção de líquidos para auto injetor AOC-5000. Peça de reposição original do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas MDGC/GCMS-2010, marca Shimadzu. Part number 203361. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).		Unidade	8
39	Óleo de leitura de gotas, para uso no equipamento QX200 Dropled Digital PCR System da BioRad. Número de referência 1863004. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 2000 mililitro(s).		Unidade (Cada unidade representa um kit com 2000 ml)	2
40	CI lens insulator, part number: G3170-20540. Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	1
41	Parafuso de fixação de coluna capilar modelo internal Nut CFT, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo marca Agilent, modelo 7890A. Part number G2855-20530. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	10
42	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna ao inlet do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81011 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
43	Parafuso de fixação de coluna capilar, para conexão da coluna à linha de transferência do cromatógrafo Agilent modelo 7890. Part number Agilent G3440-81013 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
44	Plugue septo tipo Thermogreen LB-2, para equipamentos Shimadzu. Referência: Supelco 20633 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 50 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 50 plugues)	1
45	Nut sem slit, peça de reposição para o cromatógrafo Shimadzu GC 2010A Plus. Conector da coluna ao lado do injetor. Shimadzu Part number 221-16325-81. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 10 unidades)	1
	Termômetro digital infravermelho, com mira laser e visor LCD iluminado,			

46	desligamento automático após 15 segundos sem uso, tempo de resposta de 1 segundo, escala em graus Celsius e Fahrenheit, resolução focal 12:1, faixa de medição de - 60 a 500 graus Celsius, função máxima e mínima, função scan, resolução de 0,1 graus Celsius, precisão de mais ou menos 2 graus Celsius, bateria: 2 pilhas 1,5V tipo AAA, visualização de carga baixa, estrutura em plástico ABS, peso aproximado de 110g, garantia de no mínimo 6 meses para defeitos de fabricação. Dimensões: 47 x 150 x 110 milímetros. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	5
47	Tampa de rosca com septo de silicone/PTFE sem fenda, part number Agilent 5182-0717. Peça de reposição para frasco tipo vial de amostrador automático de 12 x 32 milímetros e capacidade de 2 mililitros (Part number do vial 5182-0714). O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 tampas)	170
48	Nut com slit, peça de reposição para o cromatógrafo Shimadzu GC 2010A Plus, conexão para a coluna cromatográfica ao detector. Part number 221-32705-84. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	2
49	Vial com insert fixo com tampa, para uso no amostrador automatico Agilent (auto sampler 7693), na cor ambar e capacidade do insert fixo de 300 microlitros, part number 5188-6592. Cada vial deve estar acompanhado de tampa de rosca com septo de duas faces: uma em PTFE (azul) e outra face em silicone (vermelha), part number 5182-0717. Os materiais devem estar em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	8
50	Coluna cromatográfica para separação de macromoléculas por filtração em gel, partículas de sílica esféricas com superfície modificada/estabilizada com zircônio, tamanho de partícula de 4 a 4,5 micrometros, tamanho de poro de 150 Angstroms, área superficial de 140 metros quadrados por grama, faixa de pH de trabalho de 3 a 8. Dimensões: comprimento de 250 milímetros, diâmetro interno de 9,4 milímetros (Referência: Agilent Zorbax GF 250 Bioseries). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	447684	Unidade	3
51	Insert de 300 microlitros, 6 x 29 milímetros, com molinha de plástico já instalada, para uso em injetor automático de cromatógrafo. Part number Waters WAT094170, ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 unidades)	30
52	Liner Spli/Splitless, de vidro borossilicato. Diâmetro interno de 3,5 milímetros x diâmetro externo de 5 milímetros x comprimento de 95 milímetros. Catálogo: 20956 Shimadzu. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	4
53	Tubo de digestão reto, para digestor FOSS modelo 2020, usado para determinação de nitrogênio Kjeldahl, capacidade 250 mililitros, part number 10000158. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 20 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 20 unidades)	3
54	Eletrodo de vidro, compatível com potenciômetro modelo JENWAY 3510, com ponta em bulbo, preenchido com AgCl, para mensurar pH de 0 a 14, junção cerâmica simples. Referência: JENWAY 924005 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	1

55	Termômetro de vidro, com enchimento a mercúrio, com escala interna e capilar refletor redondo amarelo ou branco, faixa de medição de menos 10 graus Celsius a mais 250 graus Celsius, divisão de 0,1 grau Celsius. Dimensões: diâmetro do corpo de 11,75 milímetros e diâmetro da haste de 7,0 milímetros mais ou menos 0,5 milímetros, comprimento do corpo de 150 milímetros mais ou menos 5 milímetros e comprimento da haste de 120 milímetros mais ou menos 5 milímetros. Critérios para calibração: O termômetro deve ser calibrado na temperatura de 100 graus Celsius, com 10 repetições informadas individualmente no certificado de calibração. A soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 1,0 grau Celsius. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O termômetro deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.	456177	Unidade	1
56	Coluna cromatográfica para UPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 4,6 milímetros x 50 milímetros e 2,7 micrometros de tamanho de poro. (Referência: InfinityLab Poroshell 120 HILIC, part number 699975-901, ou similar). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	5
57	Coluna cromatográfica para UPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 3,0 milímetros x 50 milímetros, e 1,9 micrometros de tamanho de poro. (Referência: InfinityLab Poroshell 120 Phenyl-Hexyl, part number 699675-312, ou similar). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	5
58	Coluna cromatográfica para UPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 2,1 milímetros x 50 milímetros, e 2,7 micrometros de tamanho de poro. (Referência: InfinityLab Poroshell 120 HILIC-Z, part number 689775-924, ou similar). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	3
59	Pré-coluna para UPLC, com núcleo poroso (poroshell). Dimensões: 2,1 milímetros e 2,7 micrometros de tamanho de poro. (Referência: InfinityLab Poroshell 120 HILIC, part number 821725-926, ou similar). Tipo de Embalagem: Caixa com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade (Cada unidade representa uma caixa com 3 pre-colunas)	15
60	Pré-coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetro µm e tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros e comprimento de 20 milímetros (Referência: XBrigde Waters - part number 186003064 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade (Cada unidade representa umpacote com 2 pre-colunas)	8
61	Coluna para cromatografia líquida, de fase reversa C18, tamanho de partícula de 5 micrômetros, tamanho de poro de 130 Angstrom, faixa de pH de 1 a 12. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro interno e 150 milímetros de comprimento (Referência: XBridge Waters 186003116 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	5
62	Pré-coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno com contra ion de chumbo, faixa de pH de 5 a 9, para coluna AMINEX HPX-87P. Dimensões: 4,6 milímetros de diâmetro e 30 milímetros de comprimento (Referência: Biorad 1250119 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 2 unidade(s). Especificação		Unidade (Cada unidade representa	6

	complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		umpacote com 2 pre-colunas)	
63	Coluna para cromatografia líquida, com resina de troca catiônica, baseada em poliestireno-divinilbenzeno, com contração de chumbo e 8 por cento de copolímero reticulado. Dimensões: 300 milímetros de comprimento e 7,8 milímetros de diâmetro (Referência: Biorad Aminex HPX-87P - 1250098 ou equivalentes). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	3
64	Pré coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, Eclipse XDB-C18, tamanho de partícula de 5 micrometros, tamanho de partícula de 80 Angstroms e 400 bar de pressão limite. Dimensões: diâmetro interno de 4,6 milímetros, comprimento de 12,5 milímetros (Referência: Zorbax Eclipse XDB-C18 820950-925 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 4 unidade (s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		'Unidade (Cada unidade representa um pacote com 4 unidades)	10
65	Isolador de fonte de íons - REPELLER INSULATOR, para utilização em fonte de íons do espectrômetro de massas triplo quadrupolo marca Agilent, part number G1099-20133. O material deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	1
66	Kit para união de colunas capilares GC-MS, modelo Ultimate Union, marca Agilent, part number G3182-61580. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 kit (s).		Unidade	4
67	Coluna capilar para cromatografia gasosa, fase estacionária não polar. Dimensões: 30 metros de comprimento, 0,32 mm de diâmetro interno (Referência: Agilent Select CP-Volamine CP7447 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	4
68	Coluna capilar para cromatografia gasosa, tubulação capilar de sílica fundida, baixa polaridade. Dimensões: comprimento de 25 metros, diâmetro interno de 0,2 milímetro, espessura de filme de 0,33 micrômetro (Referência: DB-5ms EVDX part number 128-8522 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
69	Coluna capilar para cromatografia gasosa, tubulação capilar de sílica fundida de alta temperatura. Dimensões: comprimento de 30 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,1 micrômetro (Referência: J&W VF-5ht part number CP9046 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
70	Liner Helix desativado (Helix single taper, deactivated), para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, Marca Agilent, Modelo CG 7890 /QQQ7000. Part number 5188-5397. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 1 unidade(s).		Unidade	10
	Coluna para cromatografia líquida, tecnologia de ligação de fluoro-fenil, para			

71	métodos com fase móvel de baixo pH, absorvente não encapsulado, modo de separação por fase reversa, partícula esférica. Dimensões: poro de 130 Angstrom, partícula de 5 micrometros, dimensões de 2,1 milímetros x 100 milímetros (Referência: Coluna XSelect CSH Fluoro Phenyl part number SKU: 186005330 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade (s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	5
72	Multiplicadora de elétrons (MSD Electron Multipliers and Replacement HornTriple axis electron multiplier - Low noise electron multiplier horn), para uso no cromatógrafo gasoso acoplado a espectrometro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A. Part number G3170-80103. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	2
73	Óleo para bomba a vácuo, acessório do Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de massas Agilent Technologies, modelo CG System 7890A, part number Agilent 5191-5851 ou Edwards H11025015. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Frasco com 1 litro(s).		Unidade	10
74	Tubulação para cromatógrafo líquido de alta eficiência, produzido em PEEK (poli-éter-éter-cetona), . Dimensões: diâmetro interno de 0,18 milímetro; diâmetro externo de 1,6 milímetro; comprimento de 5000 milímetros (Referência: Agilent 5042-6462. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	8
75	Tubulação para cromatógrafo líquido de alta eficiência, produzido em PEEK (poli-éter-éter-cetona). Dimensões: diâmetro interno de 0,13 milímetro; diâmetro externo de 1,6 milímetro; comprimento de 5000 milímetros (Referência: Agilent 5042-6461). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
76	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, utilizada em separações complexas de compostos polares, tais como diquat, paraquat e glifosato. Dimensões: Comprimento de 100 milímetros, diâmetro interno de 3 milímetros e tamanho de partícula de 3 micrômetros (Referência: Thermo Fischer - Acclaim Trinity Q1 079715 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	4
77	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, Poroshell 120 EC-C18, tamanho de partícula de 2,7 micrometros, tamanho de poro de 120 Angstroms, carga de carbono de 10 por cento, double endcapped, limite de temperatura 60 graus Celsius, faixa de pH de trabalho de 2 a 8, pressão máxima 600 bar. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 50 milímetros (Referência: Agilent Poroshell 120 - 699775-902). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	4
78	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase reversa C18, XBridge, tamanho de partícula de 3,5 micrometros, tamanho de poro de 130 Angstroms, faixa de pH de trabalho de 1 a 12. Dimensões: diâmetro interno de 3,0 milímetros e comprimento de 100 milímetros (Referência: Waters part number 186003027). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 peça(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
	Coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, de fase normal de			

79	amino, aminopropil, utilizada em separações complexas de compostos polares. Dimensões: Comprimento de 50 milímetros, Diâmetro interno de 2 milímetros e Partículas de 3 micrômetros (Referência: Phenomenex - Luna NH2 00B-4377-BO). Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s). Prazo de validade . Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	1
80	Coluna Shim pack XR ODS II, partículas de 2,2 micrômetros. Dimensões: 2,0 x 100 milímetros (Referência: Shim Pack XR ODS II 228-41623-92 da Shimadzu). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
81	Capilar de aço inoxidável, de amostrador automático para coluna, diâmetro interno de 0,17 milímetro e comprimento de 130 milímetros, cor verde, com uma extremidade pré-prensada, part number Agilent 01090-87305. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
82	Filtro universal/Split vent (Universal/external split vent trap with 3 cartridges, 1 /8 in. S. wgelock fitting), para uso no auto injetor automático do cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent, modelo CG System 7890A e no espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890/QQQ7000, part number RDT-1020. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	2
83	Rotor HPV para cromatógrafo UHPLC, peça de reposição original do Injetor modelo SIL-30AC do sistema de cromatografia líquida UHPLC, marca Shimadzu Nexera. Part number 228-52139. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
84				
85	Seringa ALS 50 microlitros, cônica com agulha fixa, ponta pistão PTFE, 23-26s/42/HP, para uso em espectrômetro de massas triplo quadrupolo, marca Agilent, modelo CG 7890/QQQ7000. Referência Agilent 5183-0314 ou similar. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).		Unidade	8
86	Loop de amostra para válvula de injeção manual de 50 microlitros, em aço inoxidável, diâmetro interno de 0,51 milímetro, part number Agilent 0101-0378 ou equivalente, para uso com 7125 e 7010. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
87	Liner Ultra Inert, modelo dimpled, marca Agilent, part number 5190-4006. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 5 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 5 liners)	4
88	Conexão peek, finger-tight, 1/16 polegada, part number Agilent 5062-8541, para uso em cromatógrafo Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade)	2

			representa uma embalagem com 10 conexões)	
89	Frits de PTFE, para bombas do RRLC 1100/1120/1200/1200 e do LC Infinity 1220/1260/1290, part number Agilent 01018-22707. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 5 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 5 unidades)	10
90	Vial com insert fixo com tampa, vial de vidro nas dimensões 12 x 32 milímetros e insert com volume de 300 microlitros, com tampa de rosca em PTFE/silicone. Referência: Waters P/N 186001126c. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Pacote com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	16
91	Conexão em aço inoxidável, para entrada de coluna cromatografica com alavanca, estável em presões de até 1300 bar, com capilar de 0,12 x 105 milímetros; incluindo conexão rápida InfinityLab Quick Connect, capilar InfinityLab Quick Connect e conexão Swagelock. Compatível com sistemas de UHPLC Agilent 1200L. Part number 5067-5957 Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Kit com 1 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma embalagem com 1 kit)	9
92	Selo de PEEK (vedação da cela), selo para vedação das tampas das celas de extração, para uso no extrator modelo ASE-350, marca Dionex/Thermo. Part number 061687. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 50 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa caixa com 50 selos)	3
93	Pré-coluna para cromatografia líquida de resolução rápida, Infinity Poroshell, 120 EC-C8, tamanho de partícula de 2,7 micrometros. Dimensões: diâmetro interno de 2,1 milímetros e comprimento de 5,0 milímetros (Referência: Infinity Poroshell 120 821725-913 ou equivalente). Tipo de Embalagem: Pacote com 3 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 3 unidades)	3
94	Isolador de foco iônico de vespe, específica para reposição em fonte de equipamento Agilent da série 7200. Part number G7005-20442 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 1 unidade(s).		Unidade	4
95	Coluna capilar para GC-MS, tipo DB-5MS UI (ULTRA INERTE), fase estacionária: 5 por cento fenil e 95 por cento dimetilpolisiloxano, não polar, baixo sangramento, capaz de separar os isômeros de dioxinas, de acordo com método USEPA-1613, faixa de temperatura de trabalho até 325 graus Celsius. Dimensões: comprimento de 60 metros, diâmetro interno de 0,25 milímetro, espessura de filme de 0,25 micrometro (Referência: Agilent J&W PN 122-5562UI ou equivalente). Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas		Unidade	5
96	Conexão aço inox e anilha 1/16 polegada, part number Agilent AG5062-2418 ou equivalente, para uso em cromatógrafo Agilent. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 10 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa uma	2

			embalagem com 10 conexões)	
97	Vial filtrante, com membrana de PTFE de 0,45 micrometro, com tampa sem septo cortado (low evap). Part number Thomson 35540, RESTEK 25872 ou equivalente. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Caixa com 100 unidade(s).		Unidade (Cada unidade representa um pacote com 100 vials)	50
98	Coluna cromatográfica de troca aniônica, empacotada com resina de polimetilmetacrilato funcionalizada com grupo quaternário de amônio, partícula esférica de 10 micrometros, pressão máxima de 3000 psi, capacidade de (30 ± 3) ueq/mL. Dimensões: comprimento de 150 mm x diâmetro interno de 4,6 mm. Referência: Coluna Waters WAT026770 - IC-Pak A HC Column. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2
99	Check Valve IN, peça de reposição original da bomba alta pressão modelo LC-30AD do sistema de cromatografia líquida UHPLC, modelo Shimadzu Nexera, part number 228-52964-95. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
100	Check Valve OUT, peça de reposição original da bomba alta pressão modelo LC-30AD do sistema de cromatografia líquida UHPLC, modelo Shimadzu Nexera, part number 228-53334-94. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
101	Diafragma para bomba de UHPLC, peça de reposição original da bomba alta pressão modelo LC-30AD do sistema de cromatografia líquida UHPLC, modelo Shimadzu Nexera, part number 228-55272-41. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 2 unidade(s).		Unidade	4
102	Loop de amostra para cromatógrafo UHPLC de 50 microlitros, peça de reposição original do Injetor modelo SIL-30AC do sistema de cromatografia líquida UHPLC, modelo Shimadzu Nexera. Part number 228-45402-96. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	1
103	Selo de Agulha para cromatógrafo UHPLC, peça de reposição original do Injetor modelo SIL-30AC do sistema de cromatografia líquida UHPLC, modelo Shimadzu Nexera. Part number 228-52253-00. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
104	Selo UHP para cromatógrafo UHPLC, peça de reposição original da bomba de alta pressão modelo LC-30AD do sistema de cromatografia líquida UHPLC, marca Shimadzu Nexera. Part number 228-52711-92. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	4
105	Pistão da bomba de medição de cromatógrafo UHPLC, peça de reposição original do Injetor modelo SIL-30AC do sistema de cromatografia líquida UHPLC, marca Shimadzu Nexera. Part number 228-35010-91. O produto deve ser entregue em embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).		Unidade	2
106	Rotor HPV para cromatógrafo UHPLC, peça de reposição original do Injetor modelo SIL-30AC do sistema de cromatografia líquida UHPLC, marca Shimadzu Nexera. Part number 228-52139. O produto deve ser entregue em		Unidade	4

	embalagem original do fabricante. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s).			
107	Coluna cromatográfica de troca aniônica, empacotada com resina de polimetilmetacrilato funcionalizada com grupo quaternário de amônio, partícula esférica de 10 micrometros, pressão máxima de 3000 psi, capacidade de (30 ± 3) ueq/mL. Dimensões: comprimento de 150 mm x diâmetro interno de 4,6 mm. Referência: Coluna Waters WAT026770 - IC-Pak A HC Column. Tipo de Embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O certificado de análise deverá apresentar as informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.		Unidade	2

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS			1,00	2.203.858,5741	2.203.858,5741

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO GONCALVES ESTEVES

Chefe da SELAB

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - COMPRA

CONTRATO Nº. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90148/2025

PROCESSO Nº 21181.000527/2023-28

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../..... QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Bairro Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33250-220, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Senhor(a) XXXXX, cargo, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX - DOU XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000527/2023-28 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n. 90148/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de itens consumíveis das categorias peças de reposição, colunas cromatográficas e termômetros**, por **Pregão SRP, em proveito dos laboratórios do LFDA-MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) contados do(a) a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no ato da publicação.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 130058
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 169059
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30
- V. Plano Interno: FUNLABB
- VI. Nota de Empenho: **XXXXXX**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 28/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41286376**

e o código CRC **A5859ABB**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
NUCLEO DE LICITAÇÕES

ANEXOS III AO VI

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90148/2025

PROCESSO Nº. 21181.000527/2023-28

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA Nº. XX/2025

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA DOS SANTOS COELHO**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 1.088 - DOU 16/08/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90148/2025**, publicada no DOU de/...../20..., processo administrativo n.º 21181.000527/2023-28, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1) DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de itens consumíveis das categorias peças de reposição, colunas cromatográficas e termômetros**", especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão nº 90148/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3) ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais - LFDA/MG.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5) VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ***podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.***

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

6) ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7) NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9) CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10) DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11) CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--

do TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento está identificado na Nota de Empenho referente a este Anexo.

1.2. Fazem parte integrante deste Anexo, o processo de aquisição/contratação especificado da Nota de Empenho e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Anexo é aquele previsto no Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3. FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é aquele especificado na Nota de Empenho.

5. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Prazo de Entrega é aquele previsto no Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação especificada na Nota de Empenho.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.18. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**:
 1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. RESCISÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pedro Leopoldo, XX de XXXX de 202X

Gestor Financeiro Ordenador de Despesas

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) – IBAMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nºs 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() Os itens nºs _____, ofertados neste certame, **NÃO** possuem **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA**, acompanhados do respectivo Certificado de Regularidade, por não se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 ou por **NÃO** serem fabricados no Brasil não estando sujeitos à apresentação do certificado.

() Para os itens nºs _____, ofertados neste certame, **é OBRIGATÓRIO** a apresentação do Certificado de Regularidade no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO**, por se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013, ou **SEREM** fabricados no Brasil. **Declaro que estou encaminhando**, juntamente com a documentação de habilitação, os certificados dos fabricantes/fornecedores de **CADA item por mim ofertado**.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 28/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **41286763** e o código CRC **D7328C9B**.